

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 112

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de junho de 2013

Pesquisa revela confiança do eleitor recifense nas ações da Alepe

Quase 60% dos entrevistados diz que Parlamento trabalha em prol do cidadão

Mais da metade dos eleitores recifenses acredita que a Assembleia Legislativa de Pernambuco contribui, por meio dos seus deputados, para melhorar a vida das pessoas no Estado. Isso é o que aponta recente pesquisa do Instituto Maurício de Nassau, realizada em parceria com o *Jornal do Commercio*, no início de abril.

De acordo com o estudo, 59% dos entrevistados entendem que a Alepe trabalha em prol da melhoria do cotidiano do cidadão. A pergunta foi feita a 816 pessoas, entre os dias 1º e 2 de abril, na cidade do Recife. O mesmo público foi questionado a respeito da confiança depositada na



ROBERTO SOARES

SANTOS - Instituto Maurício de Nassau e J. Commercio

Câmara dos Deputados, idêntico ao da Assembleia. A Câmara dos Vereadores

obteve 54%, e o Senado Federal, 62%.

Para o cientista político e analista de pesquisas do Instituto Maurício de Nassau, Roberto Santos, o resultado mostra que a crítica do brasileiro sempre tende ao personalismo. “As reclamações são muito mais direcionadas à pessoa, no caso, o político, do que para as instituições. Todas as Casas Legislativas possuem boa aceitação quando o que está sendo analisado é a importância delas para a democracia”, ponderou Santos, acrescentando que “os resultados podem ser ainda mais positivos, se os parlamentares promoverem ações que aproximem a Casa da população”.

Justiça

Perdão parcial de ICMS sobre energia elétrica

Na última reunião do semestre, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovou matéria de autoria do Executivo Estadual beneficiando produtores rurais, órgãos e entidades da administração pública com a dispensa parcial de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica. O Projeto de Lei nº 1.459/13 teve como relator o deputado Augusto César (PTB).

Quem tem dívida nos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, referentes aos créditos constituídos; e aos períodos fiscais de janeiro de 2011 a abril de 2013, no que se refere aos créditos não constituídos, será beneficiado. Serão perdoados 100% da multa e 50% do valor do ICMS e dos juros.

A medida prevê ainda que o prazo de recolhimento do saldo devedor é de 30 dias para os créditos tributários constituídos, e 180 para créditos tributários não constituídos. Quem descumprir o prazo perde o benefício.

“Reduzir multa e dispensar juros é uma forma de ajudar esse segmento a se reerguer economicamente, depois de enfrentar, no período de estiagem, momentos de tanta dificuldade”, observou a presidente do colegiado, Raquel Lyra (PSB). A CCLJ ainda aprovou outras seis proposições.

PLENÁRIO - À tarde, durante o Pequeno Expediente, Antônio Moraes (PSDB) parabenizou o colegiado por acatar o Projeto de Lei Complementar nº 1.440/13. A iniciativa altera a Lei Complementar nº 108 e estabelece o limite máximo de 28 anos completos para os interessados em ingressar nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC). “Em 2011, apresentei proposta semelhante à Casa Joaquim Nabuco, a fim de beneficiar concursados que, quando chamados, tinham ultrapassado a idade limite para exercer a função”, lembrou. Os Projetos nº 1.459 e nº 1.440 foram aprovados, em primeira discussão, na Ordem do Dia.

RINALDO MARQUES



ANÁLISE - Medida beneficia produtores rurais do Estado

Reunião Solene

Vitarella festeja duas décadas

Líder em Pernambuco, Paraíba e Alagoas, e com grande representatividade no mercado nordestino, a Vitarella recebeu homenagem, ontem, na Assembleia Legislativa, pelos vinte anos de fundação. A iniciativa partiu da deputada Terezinha Nunes (PSDB).

Inicialmente, a empresa que nasceu modesta, em 1993, no município de Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife (RMR), fabricava apenas macarrão. Com o tempo, diversificou a produção e, hoje, possui mais de cem produtos cadastrados. “Da simplicidade de uma pequena fábrica de massas, surgiu uma grande indústria que trouxe emprego e desenvolvimento para o Estado”, ressaltou o deputado Antônio



JARBAS ARAÚJO

PLACA - Terezinha Nunes, Massud Salem e Antônio Moraes

Moraes (PSDB), que presidiu a Reunião Solene.

Com duas fábricas na RMR e filiais na Paraíba, no Rio Grande do Norte e na Bahia, a Vitarella emprega diretamente mais de três mil funcionários. “A empresa tam-

bém se destaca pelo apoio cultural e ação social junto a entidades pernambucanas”, apontou Terezinha, registrando a parceria com o Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira (Imip) e o Espaço Criança Esperança.

Em 2008, o controle da Vitarella foi repassado para o grupo M. Dias Branco, sediado em Fortaleza (CE) e considerado um dos quatro maiores de alimentos do mundo. O complexo M. Dias é constituído por 14 fábricas e 13 unidades comerciais, com 17 mil empregos diretos no Brasil.

O diretor-comercial da Vitarella, Massud Salem, recebeu placa comemorativa e agradeceu: “Somos felizes por ter nascido em solo pernambucano. Nossa missão é fornecer alimentos acessíveis a toda sociedade”, enfatizou. Durante a cerimônia, foi apresentado um vídeo institucional e integrantes da Orquestra Criança Cidadã homenagearam a empresa.

Deputados sugerem medidas para atender à pauta dos manifestantes

Investir na mobilidade urbana, saúde e educação é principal desafio

Sílvio Costa Filho

Após parabenizar a população que protestou nas ruas de forma pacífica em Pernambuco, diferentemente de outros Estados, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) declarou, ontem à tarde, que o Legislativo pode contribuir com o Executivo Estadual para melhorar a mobilidade. Durante o Grande Expediente, o parlamentar, que é presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Casa Joaquim Nabuco, destacou que o tema é um dos mais citados nas recentes manifestações. Ele solicitará uma audiência com o governador Eduardo Campos (PSB) para oferecer apoio na elaboração de um plano estratégico que minimize os problemas no setor.

O petebista lembrou que o debate sobre mobilidade no País só veio à tona depois que a Federação Internacional de Futebol (Fifa) cobrou a realização de



obras viárias até a Copa de 2014. “A Europa trata a questão como prioridade há muito tempo”, ressaltou. Costa Filho também salientou que o anúncio de R\$ 50 bilhões para a mobilidade nacional, feito pela

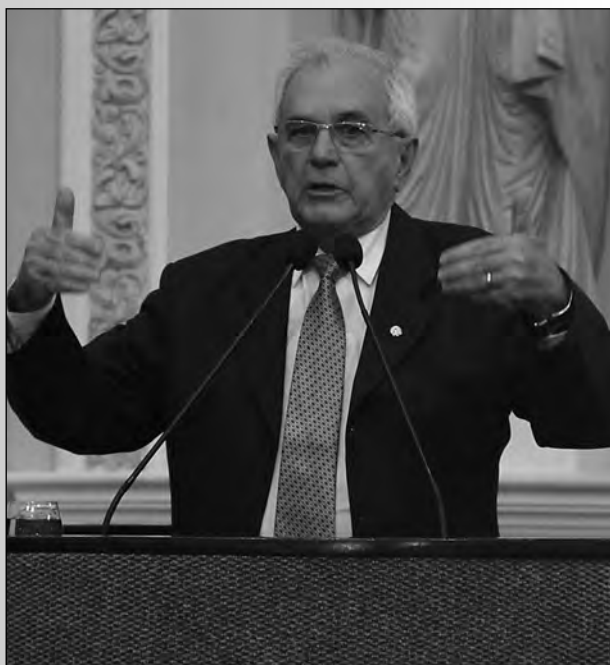
presidente Dilma Rousseff (PT), no último sábado (22), poderá beneficiar projetos estaduais como a construção do Arco Metropolitano, a licitação das linhas e a redução no custo da tarifa de ônibus.

Mavíael Cavalcanti

A convocação de plebiscito para que os eleitores decidam sobre criar, ou não, uma constituinte que trate da Reforma Política motivou o discurso do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM), ontem, no Plenário. De acordo com o parlamentar, a medida, anunciada pela presidente da República, Dilma Rousseff (PT), no último sábado (22), “é necessária”.

“Nas recentes manifestações, a população reivindica reforma urgente da Constituição. É preciso ouvir os apelos e corrigir irregularidades”, avaliou. Ele também criticou a perda de autonomia política do Legislativo.

O democrata comentou que a presidente fez sugestões, mas não as debateu com os deputados. “A sociedade tem o direito de sair às ruas e demonstrar a crescente insatisfação. E é dever dos parlamentares



eleitos defender a vontade do povo”, frisou.

Sobre o pedido de urgência de Dilma Rousseff para votar a proposta que destina 100% dos recursos dos *royalties* do pré-sal para a educação, o parla-

mentar declarou ser fundamental fiscalizar o encaminhamento e aplicação dessa verba, “a fim de que as escolas públicas sejam qualificadas e que os docentes tenham melhores salários”.

Terezinha Nunes

Outra área em evidência na pauta de reivindicações é a saúde. O tema motivou o discurso da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Ontem, a parlamentar leu, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco, a carta de uma mãe que precisou de atendimento para o filho de 23 anos, na rede pública de Pernambuco, e viveu momentos de desespero até decidir levar o jovem a um hospital particular. Edilma Bandeira de Moura Alves publicou o desabafo no Facebook, no último domingo (23).

Depois de passar pela Unidade de Pronto Atendimento da PE-15, Hospitais Tricentenário e Oswaldo Cruz, e o Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares (Procape), sem sucesso, ela buscou o Hospital Getúlio Vargas, onde relata que foi destrutada pelos funcionários e viu cenas de descaso com dezenas de pacientes. Segundo ela, pessoas estavam deitadas no chão sujo, “enroladas em trapos imundos”. “Fica o sentimento de impotência diante de tudo que vivenciei.



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Todo o descaso, arrogância e despreparo dos que recebem salários tirados dos nossos impostos”.

A tucana sugeriu que a carta seja distribuída aos funcionários dos hospitais públicos do Estado.

Em aparte, Daniel Coelho (PSDB) ressaltou “a falta de pessoal preparado” e Mavíael Cavalcanti (DEM) destacou a “insensibilidade dos profissionais”. Betinho Gomes (PSDB) sugeriu que “a carta seja encaminhada ao governador Eduardo Campos (PSB)”.

Para Antônio Moraes (PSDB), “as Secretarias de

Saúde estaduais e municipais precisam investir em treinamento”. Odacy Amorim (PT) propôs um “sistema de monitoramento nos hospitais”. Ramos (PMN) elogiou “a coragem de Edilma Bandeira Moura ao denunciar a situação”.

Waldemar Borges (PSB) e Sílvio Costa Filho (PTB) reconheceram o relato emocionante, mas defenderam a gestão atual de saúde. Borges ponderou que “a área é uma das mais complexas”. Costa Filho contabilizou que “o Estado aplica, atualmente, 16% com a saúde, mais do que determina a Constituição, que é 12%”.

Odacy Amorim

O petista Odacy Amorim ressaltou a urgência da Reforma Política, que classificou como “uma vontade da população”. Também concordou com melhorias na educação e saúde. “É positiva a iniciativa do Governo Federal em reunir governadores e prefeitos de capitais para discutir, conjuntamente, a elaboração de um pacto. É evidente que o Brasil precisa de ajustes rapidamente”, ponderou.

No quesito mobilidade urbana, o parlamentar admitiu que não priorizar metrô, VLTs e ônibus foi um erro. “O problema é antigo, vem desde a época da destruição do sistema ferroviário brasileiro.”



Para o setor educacional, concordou com a tese do uso de recursos dos *royalties* do pré-sal para investimentos no setor. “É preciso blindar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), reservando vagas de Cursos como Medicina

para estudantes do interior do Estado. Sem isso, as oportunidades de acesso servirão para os que, depois de formados, atuarão em outros locais”, comentou. Quanto à atuação de médicos estrangeiros, também disse ser favorável.

Ordem do Dia

Septuagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 26 de junho de 2013, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4384/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina Prefeito Pedro Bezerra da Silva, a Vicinal VPE 119 – Trecho Camocim de São Felix – Sapucarana – BR 232 com 14 km de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4385/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/6/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Denomina de Dr. Antônio Luiz de Almeida Brennand Neto a Academia das Cidades de Sirinhaém – PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gustavo Negromonte

Obriga as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do Estado de Pernambuco a notificar os consumidores, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas laboratórios, médicos e assemelhados, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Dispensado o interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2012
Autor: Deputado Adalto Santos

Modifica a Lei nº 14.689, de 4 de junho de 2012.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013
Autor: Poder Executivo

Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2373/2013
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Congratulações com o Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco, Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, pela iniciativa de construir uma Unidade do SENAI, em Jaboatão Centro , no Município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2374/2013
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos aos habitantes do Cabo de Santo Agostinho, pela passagem do Aniversário de 136 anos de emancipação política daquela Cidade, que transcorrerá no próximo dia 09 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2375/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Voto de Aplausos à Prefeitura da Cidade do Paulista, pela iniciativa de implantar no município o Conservatório de Música de Paulista, incentivando a cultura e a democratização da arte, para crianças jovens e adultos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2376/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Voto de Aplausos pela passagem do Dia Mundial do Combate à Seca e à Desertificação comemorado no dia 17 de Junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2377/2013
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos aos habitantes da Cidade de Floresta, pela passagem do aniversário de 106 anos de emancipação política daquela Cidade, que ocorreu no dia 20 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2380/2013
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Solicita o adiamento da Reunião Solene marcada para o dia 26 de junho do corrente ano, para o dia 14 de agosto de 2013, em homenagem ao Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, pela conquista do Vice-Campeonato da Copa do Brasil Feminino de Futebol 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2013

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 09 (NOVE) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUISIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E TONY GEL (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1177, DE 4 DE JUNHO DE 2013), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE, APÓS AS QUAIS O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À

VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚNICA ORADORA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA MANIFESTAÇÃO ORGANIZADA NAS RUAS DO RECIFE, SALIENTANDO QUE ESTÁ CONFIANTE DE QUE A PASSEATA VAI OCORRER DE FORMA PACÍFICA, LEMBRANDO QUE O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL, WILSON DAMÁSIO, AFIRMOU QUE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA SERÃO GARANTIDAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE QUESTIONA O QUE FAZ A JUVENTUDE IR AS RUAS COM AS MOBILIZAÇÕES PELO BRASIL, CONDENANDO OS VÂNDALOS E PARABENIZANDO O MOVIMENTO QUE ESTÁ LUTANDO POR EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, TRANSPORTES, SAÚDE E CONTRA A CORRUPÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 4341/2013 A 4354/2013, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07/2013, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1025/2012, 1274/2013, 1389/2013, 1413/2013, 1434/2013, 1435/2013, 1441/2013, 1442/2013, 1444/2012, 1450/2013, 1455/2013 E 1458/2013 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1433/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6524/2013 A 6538/2013, O REQUERIMENTO Nº 2379/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1468/2013 A 1470/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2013.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 059 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 para 2º turno, ao Projeto de Lei nº 1442 que Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1442. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 4322 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1009. À Imprimir.

PARECERES NºS 4323, 4324 E 4325 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário os Projetos de Resoluções nºs 1464, 1465 e 1466. À Imprimir.

PARECERES NºS 4326, 4327, 4328 E 4329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1274, 1389, 1455 e 1458. À Imprimir.

PARECER Nº 4330 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442. À Imprimir.

PARECERES NºS 4331, 4332 E 4333 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1389, 1455 e 1458. À Imprimir.

PARECER Nº 4334 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442. À Imprimir.

PARECERES NºS 4335, 4336 E 4338 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1274, 1389 e 1458. À Imprimir.

PARECER Nº 4337 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1455. À Imprimir.

PARECER Nº 4339 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1274. À Imprimir.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Manoel Barbosa, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Ingrid Andrade, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso **E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECER Nº 4340 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442.
À Imprimir.

PAUTA PERNAMBUCO DE COMBATE ÀS DROGAS- DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE, DEPUTADO ESTADUAL PASTOR CLEITON COLLINS E DA VEREADORA MICHELE COLLINS, encaminhando propostas emergenciais de enfrentamento da epidemia.
Inteirada.

RELATÓRIO ANUAL 2012- DO ALEPEPREV Previdência Complementar da Alepe.
Inteirada.

COMUNICADOS NºS 078646, 078648, 078619 A 078630, 078632, 078633, 078635 A 078638, 078662, 078664, 078653 A 078656, 077861 A 077888, 078333 A 078336, 078350, 078328 A 078332, 078341 A 078348, 077620, 077622 A 077627, 077630, 078825 A 078852, 078857 A 078859, 078890 A 078894 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
As 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 060 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1471 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 061 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1472 que Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.
As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 062 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1473 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 063 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1474 que Autoriza a Empresa SUAPE- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.
As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 064 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1475 que Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CONED.
As 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 065 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1476 que Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 4355, 4356, 4357, 4358, 4359, 4360, 4361 E 4362 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA rejeitando por vício de inconstitucionalidade os Projetos de Leis nº 54, 56, 58, 211, 295, 299, 318 e 325.
À Imprimir.

PARECER Nº 4363 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1448.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4364, 4366 E 4367 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resoluções nºs 1451, 1456 e 1457.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4365 E 4368 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável

aos Projetos de Leis Complementares nºs 1454 e 1459.
À Imprimir.

PARECER Nº 4369 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1460.
À Imprimir.

PARECER Nº 4370 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1472.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4371 E 4373 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1079 e 1460.
À Imprimir.

PARECER Nº 4372 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1459.
À Imprimir.

PARECER Nº 4374 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1459.
À Imprimir.

PARECER Nº 4375 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1460.
À Imprimir.

PARECER Nº 4376 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1459.
À Imprimir.

PARECER Nº 4377 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1460.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 64/2013- DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO encaminhando em devolução os autógrafos da Lei Complementar nº 233, datada de 20.06.2013, e Leis Ordinárias nºs 15.010, 15.011, 15.012, 15.013, 15.014, 15.015, 15.016, 15.017, 15.018, 15.019, 15.020, 15.021, 15.022, 15.023, 15.024, 15.025, 15.026, 15.027, 15.028 e 15.029, datadas de 20.6.2013.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 019/2013- DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE comunicando a Constituição da Comissão Especial Referente à Emancipação Política de Pão de Açúcar.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 072/2013- DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRINA encaminhando requerimento nº 070/2013 aprovado pelos Parlamentares daquela Casa Legislativa.
Inteirada.

OFÍCIOS NºS 000833 E 000834 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DAS CIDADES prestando esclarecimentos acerca das indicações do Deputado Ossésio Silva nºs 6106 e 6074.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 1.162 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS agradecendo o apoio recebido no período em que foi presidente do Colegiado dos Presidentes das Assembleias Legislativas.
Inteirada.

OFÍCIOS NºS 1164 E 1166 - DO CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimentos acerca das indicações do Deputado Ossésio Silva nºs 6044 e 6067.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 140 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ comunicando a aprovação por unanimidade do Requerimento nº 059, de autoria do Vereador Antônio Holanda Valença, solicitando que mande uma patrulha mecanizada para fazer a limpeza da Barragem do Sítio Riacho Fundo.
À 7ª comissão.

CARTA - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROCURADORES DE ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS agradecendo recepção promovida por esta Casa Legislativa na XVII Conferência Nacional da Unale.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 915 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros na conta vinculada ao contrato de financiamento firmado com o Governo do Estado no âmbito do Programa PROINVEST.
À 2ª comissão.

OFÍCIO Nº 726 - DA DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6404 do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 003 - DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO comunicando nomeação para o cargo de Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado em 13 de maio de 2013.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 11 - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL comunicando resultado da eleição para o Biênio 2013/2015, ocorrida durante o XXI Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.
Inteirada.

OFÍCIOS NºS 448 E 464 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, SUBSTITUTO comunicando liberação de recursos financeiros em favor do Estado, objetivando a implantação da Adutora do Agreste e a construção da barragem de Igarapeba.
As 2ª e 7ª comissões.

OFÍCIO Nº 139 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL prestando esclarecimentos acerca da Indicação nº 6271 do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIOS NºS 670 A 675 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER PE prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 6205, 6190, 6192, 6204, 6094 e 6218 dos Deputados Tony Gel, Aglaílson Júnior e Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 045 - DA GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIO METROPOLITANA OESTE DA COMPESA prestando esclarecimentos acerca da Indicação nº 5613 do Deputado Eduardo Porto.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

CARTA - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SHOPPING CENTERS - APESCE agradecendo Voto de congratulações pela sua eleição à Presidência do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Shopping Centers.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 172 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimentos acerca da Indicação nº 5649 do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 077 - DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO BELO JARDIM agradecendo atendimento da indicação nº 6230 do Deputado Júlio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 541 - DA SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimentos acerca da Indicação nº 6072 do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 35 - DA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC prestando esclarecimentos acerca da Indicação nº 6170 do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

BALANÇO - DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC encaminhando Balanço Socioambiental 2012.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 25, 26 e 27 de junho de 2013, para fazer tratamento médico em São Paulo.
À Publicação.

COMUNICADOS NºS 076100 A 076115, 076117 A 076165 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
As 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 38/2013

Recife, 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Venho através deste solicitar o adiamento da Audiência Pública na Comissão de Saúde e Assistência Social, que aconteceria no dia 26 de junho de 2013, para tratar de assuntos referentes ao LAFEPE, a ser marcada para data posterior.

Daniel Coelho
Deputado Estadual

Sérgio Leite
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **Isabel Cristina** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 25 a 27 de junho de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 25 de junho de 2013.

Isabel Cristina
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 25/06/2013

João Fernando Coutinho
1º Secretário

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Mensagens

MENSAGEM Nº 063/2013

Recife, 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.

A proposição autoriza a Empresa SUAPE a permutar áreas de terra com a pessoa jurídica de direito privado Usina Salgado S/A, e a alienar, mediante venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terras, com suas benfeitorias porventura existentes, sendo 1 (uma) gleba, com 3,0841ha, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e 3 (três) glebas com 78,4315ha, 7,4432ha e 4,6532ha, no Município de Ipojuca, neste Estado. A proposição justifica-se considerando:

-que a Constituição Federal, no seu artigo 170, prevê, entre os princípios da ordem econômica, o da redução das desigualdades regionais e sociais e o da busca do pleno emprego;

-que o Estado de Pernambuco deve ser indutor do desenvolvimento econômico, favorecendo iniciativas e empreendimentos que objetivem aumentar a capacidade produtiva da região, com a geração de emprego e renda e a garantia de elevação do nível de vida da população;

-ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

-a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

-que a Empresa SUAPE tem por objetivo social realizar atividades relacionadas com a implantação de um Complexo Industrial Portuário nas áreas para esse fim delimitadas, e para consecução de sua finalidade deve estimular a implantação de indústrias no local e promover a alienação de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

-que a permuta de área com a Usina Salgado S/A viabilizará a adequação do entroncamento da PE – 38, por meio de inserção de rótula integrando o Complexo Viário que ligará a BR 101 a Nossa Senhora do Ó, melhorando o fluxo de veículo local e trazendo benefício para toda a população que transita diariamente no litoral Sul;

que a permuta de áreas trará benefícios para SUAPE, tendo em vista a implantação de empreendimentos econômicos geradores de emprego e renda para a região; e, por fim,

que a alienação dessas 4 (quatro) glebas destina-se à implantação de empreendimentos econômicos importantes para o desenvolvimento da economia dos Municípios e do Estado, gerando empregos e investimentos.

Diante do exposto, e certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1474/2013

Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros autorizada a permutar, com a Usina Salgado S/A, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Ipojuca, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I.

Art. 2º Fica a Empresa SUAPE autorizada a alienar, por meio de venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terras, sendo uma denominada Gleba 1, com 78,7315ha (setenta e oito hectares, setenta e três ares e quinze centiares), uma denominada Gleba 2, com 7,4432 ha (sete hectares, quarenta e quatro ares e trinta e dois centiares), e uma denominada Gleba 3, com 4,6532 ha (quatro hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares), totalizando 90,8279ha (noventa hectares, oitenta e dois ares e setenta e nove centiares), todas localizadas na ZI- Zona Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, neste Estado, e 1 (uma) gleba com 3,0841ha (três hectares, oito ares e quarenta e um centiares), localizada na Gleba Leste de SUAPE, Engenho Serraria, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II.

Art. 3º A permuta de que trata o art. 1º tem por finalidade a adequação do entroncamento viário destinado a atender o fluxo de veículos diários que acessam o Complexo Industrial Portuário de SUAPE, bem como a implantação de empreendimento econômico, ambos no Município de Ipojuca, neste Estado.

Art. 4º As alienações de que tratam o art. 2º têm por finalidade a implantação de empreendimentos econômicos nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS A SEREM PERMUTADAS

Objeto: Permuta entre a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e a Usina Salgado S/A.

I.1. Área de propriedade da Empresa SUAPE- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros:

I.1.1. Área com 3,4241ha, situada na Gleba Leste de SUAPE, Engenho Mercês, Município de Ipojuca/PE, que assim se descreve:

Partindo do vértice V-01 de coordenadas E= 278.407,380m e N= 9.070.859,122m com 04 (quatro) deflexões de distâncias e azimutes: 82,80 m - 135º 34' 58"; 115,76 m - 208º 24' 52"; 103,60 m - 215º 29' 45"; 292,03 m - 305º 29' 44"; confrontando-se com terras do Engenho Mercês até o vértice UMER-15 de coordenadas E= 278.112,335m e N= 9.070.783,384m, deste segue-se com 02 (duas) deflexões de distâncias e azimutes: 246,06 m - 90º 00' 00"; 90,20 m - 32º 53' 33";confrontando-se com área remanescente de Suape até o vértice V-01, ponto inicial do perímetro descrito. Esta área está situada em terras objeto de desapropriação, por força do

Decreto Estadual nº 32.982/2009, alterados pelos Decretos Estaduais nº 33.389/2009 e 34.374/2009.

I.2. Área de Propriedade da Usina Salgado S/A:

I.2.1. Área com 3,3802ha, Engenho Salgado, Município de Ipojuca/PE, que assim se descreve:

Partindo do vértice V-01 de coordenadas E = 277.221,206M e N=9.067.037,736m com 02 (duas) deflexões de distâncias e azimutes: 142,01 m – 172º19'53"; 142,01m – 148º 19' 13", confrontando-se com área da Usina Salgado até o vértice 3-03 de coordenadas E = 277.314,738 m e N= 9.066.776,141 m, deste segue-se com 11 (onze) deflexões de distâncias e azimutes: 122,83 m – 268º 24' 48"; 29,70 m – 269º 23' 32"; 11,91m – 268º 30'46"; 11,90 m – 267 º 50' 18"; 11,90 m – 267º 09' 51"; 16,2 m – 266º 22' 08"; 17,2 m – 265 º 25' 27"; 17,12 m – 264º 27' 29"; 17,12 m – 263º 29' 21"; 17,12 m – 262º 31' 15"; 109,08 m – 260º 16' 04"; confrontando-se faixa de domínio DER até o Vértice V – 14 de coordenadas E = 276.934,901m e N = 9.066.744,403m, deste segue-se com 01 (uma) deflexão de distância e azimuth: 46,92m – 33º 05' 43"; confrontando-se com área de Usina Salgado até o vértice ´P =220 de coordenadas E = 276.960,523M e N = 9.066.783,741m , deste segue-se com 02 (duas) deflexões de distância e azimutes: 88,29m – 98º 04' 14"; 317,78m – 33º 02'29"; confrontando-se com o Complexo Viário até o vértice V-01, ponto inicial do perímetro descrito.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS A SEREM ALIENADAS

II.1. Áreas de Propriedade da Empresa SUAPE- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros:

II.1.1. Área denominada GLEBA 1, situada na Zona Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca/PE, que assim se descreve:

Perímetro de 5.016,67 (cinco mil e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros). Partindo do vértice V-01 de coordenadas E= 276.319,281m e N= 9.071.575,009m segue com 09 (nove) deflexões de distâncias e azimutes: 87,79 m - 154º 38' 13";110,89 m - 141º 47' 55"; 133,36 m - 129º 33' 34"; 167,35 m - 104º 04' 32"; 26,67 m - 90º 00' 00"; 35,36 m - 135º 00' 00"; 347,58 m - 180º 00' 00"; 857,28 m - 90º 00' 00"; 649,17 m - 180º 00' 00"; confrontando-se com área remanescente de Suape até o vértice V-10 de coordenadas E=277.599,558m e N=9.070.261,151m, deste segue-se com 21 (vinte e uma) deflexões de distâncias e azimutes: 147,39 m - 299º 08' 21"; 27,75 m - 279º 27' 03"; 138,50 m - 252º 46' 40"; 119,76 m - 256º 14' 39"; 161,56 m - 252º 21' 06"; 217,68 m - 248º 50' 04"; 57,34 m - 252º 39' 54"; 178,16 m - 348º 15' 56"; 86,12 m - 353º 49' 21"; 196,74 m - 01º 20' 59"; 104,54 m - 354º 54' 51"; 50,76 m - 335º 44' 50"; 170,30 m - 313º 51' 51"; 165,58 m - 299º 33' 40"; 205,79 m - 313º 31' 37"; 28,01 m - 349º 20' 08"; 49,11 m - 323º 58' 00"; 186,18 m - 22º 04' 03"; 145,98 m - 337º 42' 38"; 32,88 m - 345º 06' 24"; 30,54 m - 322º 05' 36"; terras do Engenho Mercês até o vértice UGUE-6 de coordenadas E= 276.249,454m e N= 9.071.502,619m, deste segue-se com 01 (uma) deflexão de distância e azimuth: 100,58 m - 43º 58' 03"; confrontando-se com área localizada no complexo de Suape para fins de instalação de unidade industrial até o vértice V-01, ponto inicial do perímetro descrito.

II.1.2. Área denominada GLEBA 2, situada na Zona Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca/PE, que assim se descreve:

Perímetro de 1.144,30 (um mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta centímetros). Partindo do vértice V-23 de coordenadas E= 276.953,219m e N= 9.071.142,338m segue com 01 (uma) deflexão de distância e azimuth: 342,30 m - 90º 00' 05"; confrontando-se com área da unidade industrial Fiber Glass até o vértice V-33 de coordenadas E= 277.295,519m e N= 9.071.142,329m, deste segue-se com 01 (uma) deflexão de distância e azimuth: 29,84 m - 90º 00' 07"; confrontando-se com área da unidade industrial Jaraguá Equipamentos até o vértice V-01 de coordenadas E=277.325,362m e N=9.071.142,328m, deste segue-se com 02 (duas) deflexões de distâncias e azimuth: 200,00 m - 180º 00' 00"; 372,14 m - 270º 00' 00"; confrontando-se com área remanescente de Suape até o vértice V-05 de coordenadas E= 276.953,219m e N= 9.070.942,325m, deste segue-se com 01(uma) deflexão de distância e azimuth: 200,01 m - 00º 00' 00"; confrontando-se com área localizada no complexo de Suape para fins de instalação de unidade industrial até o vértice V-23, ponto inicial do perímetro descrito.

II.1.3. Área denominada GLEBA 3, situada na Zona Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca/PE, que assim se descreve:

Perímetro de 886,81 (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e um centímetros). Partindo do vértice UMER-20 de coordenadas E= 278.191,021m e N= 9.071.038,518m segue com 04 (quatro) deflexões de distâncias e azimutes: 107,17 m - 19º 53' 32"; 176,39 m - 135º 34' 59"; 90,20 m - 212º 53' 33"; 246,06 m - 270º 00' 00"; confrontando-se com área pertencente a Usina Salgado até o vértice UMER-15 de coordenadas E= 278.112,335m e N= 9.070.783,384m deste segue-se com 01(uma) deflexão de distância e azimuth: 266,99 m - 17º 08' 25"; confrontando-se com área remanescente de SUAPE até o vértice UMER-20, ponto inicial do perímetro descrito.

II.1.4 Área com 3,0841ha, situada na Gleba Leste de SUAPE, Engenho Serraria, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, que assim se descreve:

Partindo do vértice V-1 de coordenadas E= 279.392,097m e N= 9.077.106,192m com 06 (seis) deflexões de distâncias e azimutes:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) – Presidente, GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, RAQUEL LYRA (PSB), FRANCISMAR PONTES (PTB) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 9 horas, do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2013, no Auditório do 6º andar do andar do Anexo I desta Casa Legislativa– Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Ministro Fernando Lyra", a Área Integrada de Segurança - AIS, que está sendo construída no município de Caruaru).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina Ten. João Gomes de Lira a Rodovia PE-329 que liga o município de Quixaba ao município de Carnaíba).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Argemiro Pereira de Meneses, a PE-414, no trecho que liga a BR-232 ao Distrito de Bernardo Vieira até a divisa com a Paraíba).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2013, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Institui o nome da Escola Técnica Estadual em Itambé de Professor Renato Ribeiro).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Missa do Vaqueiro de Caraibeiras, no Município de Tacaratu).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro).
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana”).
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013 de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco).
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco).
Relator (a):
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de "Ministro Fernando Lyra", a Área Integrada de Segurança - AIS, que está sendo construída no município de Caruaru).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa).
Relator (a):
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina Ten. João Gomes de Lira a Rodovia PE-329 que liga o município de Quixaba ao município de Carnaíba).
Relator (a):
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Argemiro Pereira de Meneses, a PE-414, no trecho que liga a BR-232 ao Distrito de Bernardo Vieira até a divisa com a Paraíba).
Relator (a):
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2013, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Institui o nome da Escola Técnica Estadual em Itambé de Professor Renato Ribeiro).
Relator (a):
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Missa do Vaqueiro de Caraibeiras, no Município de Tacaratu).
Relator (a):
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro).
Relator (a):
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana”).
Relator (a):
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco).
Relator (a):
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa).
Relator (a):

RECIFE, 25 DE junho DE 2013.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), Manoel Santos (PT), Sebastião Oliveira Júnior (PR), Terezinha Nunes (PSDB) e Zé Maurício (PP), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na Audiência Pública nº 11, a ser realizada no dia 27 de junho de 2013 às 09, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO:

ABASTECIMENTO D´ ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

RECIFE, 25 DE junho DE 2013.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

8,60 m - 136º 19' 24"; 92,45 m - 139º 08' 18";40,44 m - 140º 34' 04"; 40,44 m - 143º 35' 40"; 47,22 m - 146º 52' 34"; 46,10 m - 150º 22' 07"; confrontando-se com faixa de domínio do VLT até o vértice V-7 de coordenadas E= 279.556,807m e N= 9.076.886,650m, deste segue-se com 01 (uma) deflexão de distância e azimuth: 243,15 m - 269º 22' 22"; confrontando-se com Área de Terceiros até o vértice V-8 de coordenadas E=279.313,670m e N=9.076.883,988m, deste segue-se com 10 (dez) deflexões de distâncias e azimutes: 14,35 m - 05º 45' 07"; 26,41 m - 08º 11' 34"; 26,41 m - 11º 26' 15"; 26,41 m - 14º 40' 56"; 26,41 m - 17º 55' 34"; 26,41 m - 21º 10' 17";26,41 m - 24º 24' 54"; 28,38 m - 27º 46' 56"; 24,45 m - 31º 01' 34"; 12,52 m - 33º 17' 48"; confrontando-se com faixa de domínio de via projetada até o vértice V-1, ponto inicial do perímetro descrito.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 064/2013

Recife, 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

A proposição ora encaminhada tem por objetivo possibilitar a recondução, por uma única vez, dos Conselheiros do CONED.

Com isso, busca-se evitar solução de continuidade na formulação e na implementação da Política Estadual para a Pessoa com Deficiência.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2013

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

§ 3º Os Conselheiros, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer 01 (uma) recondução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª , 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 065/2013

Recife, 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco.

A medida tem por objetivo garantir a manutenção do fluxo de promoções dos Oficiais e Praças, tendo em vista que propicia o surgimento de claros sem a consequente criação de novos cargos nas Corporações, visando oferecer um importante estímulo às ações do Pacto pela Vida, além de configurar expressivo avanço para a meritocracia.

Tais medidas, indubitavelmente, favorecem e conferem maior efetividade à política de segurança do Estado de Pernambuco, assegurando melhor estrutura, tanto nas ações de segurança institucional como nas ações de defesa social visando à preparação para a Copa do Mundo de Futebol e outros grandes eventos.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2013

Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 90 e 94 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90.

I – atingir as seguintes idades-limite, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de serviço: (NR)

a)

POSTOS IDADES

Capitão PM e Oficiais Subalternos PM 51 anos (NR)

c)

POSTOS IDADES

Major PM e Capitão PM..... 56 anos (AC/NR)

d)

GRADUAÇÃO IDADES

Segundo Sargento PM..... 54 anos (NR)
Terceiro Sargento PM 54 anos (NR)
Cabo PM 54 anos (NR)
Soldado PM 54 anos (NR)

XIII – sendo Subtenente, ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência na graduação, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço. (AC)

§ 6º O Militar do Estado que atingir a idade limite de permanência na ativa e não possuir 30 (trinta) anos de contribuição, nos termos do inciso I do art. 90, pode optar por permanecer no serviço ativo até complementar o tempo de contribuição, hipótese em que irá para reserva com proventos integrais. (AC)

§ 7º O disposto no § 6º é aplicável, também, aos militares que se enquadrem na hipótese ali prevista nos últimos 12 (doze) meses." (AC)

"Art. 94.

I -

c) para Praças, 60 anos. (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

II – Para os postos de Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM: três por merecimento e uma por antiguidade. (NR)

III – REVOGADO

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de junho de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1461/2013

Ementa: Denomina de UP AE Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de Especialidades, do município de Salgueiro, Sertão Central.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada UPAE Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de Especialidades localizada no município de Salgueiro, Sertão Central.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado na UPAE citada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O busto, monumento ou placa referido no caput deste artigo deverá ser confeccionado de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva nasceu em Vila Bela, hoje Serra Talhada, no dia 16 de janeiro de 1932 . Era filho do Sr. Aureliano Ribeiro e Silva, e da Sra. Maria Alves Ribeiro e Silva. Considerando a origem humilde de seus pais, mas fortalecidos pelos laços familiares, Erick Ribeiro teve uma infância muito tranquila, sendo uma criança calma, obediente e estudiosa.

O homenageado cursou o 1º grau no Colégio Cristo Rei, na cidade de Pesqueira, conquistando sempre os primeiros lugares. Naquela ocasião, foi também membro do atuante “tiro de guerra”. Estudou o 2º grau nas escolas Carneiro Leão e Porto Carreiro, na cidade do Recife, como aluno exemplar, conseguiu o 2º lugar no vestibular de medicina, na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, onde foi o laureado da turma.

Depois de formado, o Dr. Erick iniciou sua carreira como médico na cidade de Cabrobó. Pouco depois, foi convidado para desempenhar suas funções na cidade de Salgueiro, como sócio da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, junto com seu primo, médico e amigo, Dr. Edmundo Ribeiro de Barros, conhecido como Dr. Buda.

Fixando residência em Salgueiro, casou-se com a então senhorita, jovem e bela, Maria Inês Soares Filgueira, com quem teve três filhas: Erika, Izabella e Catarina, como marido e pai exemplar, demonstrou muito carinho por sua família.

Realizando seu trabalho com a responsabilidade de salvar vidas, considerando sua competência profissional, pode-se afirmar que foi em Salgueiro, que o Dr. Erick passou a ser conhecido em toda região do Sertão-Central, sobressaindo-se como “expert” em suturas, porque tinha segurança no manejo do bisturi, onde no exercício da medicina tinha grande tirocinio e bondade ilimitada. Por isso, era muito solicitado na área de obstetrícia, onde, atuando com sua tranquilidade e competência, fazia sucesso junto às suas pacientes, principalmente, porque Erick foi em vida, uma pessoa muito simples e iluminada, desprovida de qualquer vaidade e orgulho. Tudo o que fez foi de forma sutil, imprimindo um toque de sensibilidade, de beleza e de perfeição, como investimento espiritual, jamais fazendo da sua atividade degraus para conquistar fama ou poder.

O Dr. Erick foi médico Perito do antigo INPS, pelos serviços prestados e capacidade na função que exercia, foi designado “Coordenador do Agrupamento Médico Pericial”.

Além de médico, destacava-se na sociedade salgueirense, pela sua fidalguia, urbanidade, pelo seu caráter de homem sério e facilidade em fazer amigos. Sempre se fez presente nas diversas atividades da comunidade e, foi membro atuante dos Clubes de Serviços. Foi o fundador da Câmara Júnior de Salgueiro, no ano de 1975. Ingressou na Loja Maçônica Legionários da Fraternidade, chegando a ocupar o cargo de Venerável, daquela loja. Foi um homem muito generoso, porque além de participante ativo nas instituições comunitárias, por seu imenso coração e carisma, era muito solicitado pelas pessoas humildes da periferia da cidade, realizando consultas grátis. Também amava a música à qual dedicava suas horas de lazer, tocando violão e procurando aperfeiçoar-se no órgão.

Dentre as suas habilidades, resalta-se o aspecto de desportista. Ainda como estudante, no Recife, foi jogador amador do Santa Cruz Futebol Clube. Em Salgueiro, ao lado do Dr. Buda e amigos, foi baluarte do Clube Atlético, chegando a organizar campanhas para alocar recursos para a manutenção do referido clube esportivo.

Sendo Erick Ribeiro um sertanejo do Pajeú e possuidor de uma autêntica personalidade artística, destacou-se ainda na região, por sua “arte de fotografar”. Suas principais inspirações eram o “por do sol” e as plantas nativas do sertão, tendo como preferida, a “flor do sol” e as plantas nativas do sertão, tendo como preferida, a “flor do mandacaru”, exemplificando “exatamente o catingueiro, o mais cordial dos homens cordiais da tipologia social brasileira” (segundo relatou Orlando Parahym, médico e jornalista). Erick deixou inúmeros exemplares de sua arte em várias exposições de fotografias no interior de Pernambuco. Obteve o 1º lugar em concurso de fotografia promovido pelo DNER, e ainda foi classificado em 3º lugar no concurso promovido pelo Laboratório Merk Sharp Dohme.

O homenageado faleceu em 20 de janeiro de 1987, aos 56 anos, de embolia cerebral, na cidade do Recife. Deixou um grande exemplo para sua família, de homem digno, honesto e sementeador de muita bondade e fraternidade para todas as pessoas, sendo um legado inspirador da caridade médica no município de Salgueiro e região.

Alguns anos após sua morte, a família do Dr. Erick Ribeiro recebeu um convite da Fundação Joaquim Nabuco, que organizou uma exposição fotográfica com a sua obra, denominada “O Resgate da Vida” (retratando a vida, a beleza e a cor do Sertão), expondo painéis contendo textos que Erick gostava de dizer, da autoria de Euclides da Cunha, Ariano Suassuna e João Guimarães Rosa. Foi realizada em 26 de setembro de 1991, na Galeria Baobá, instalada na própria Fundação, localizada nos Apícuos de Gilberto Freyre. A exposição foi assunto nos jornais do Recife, na coluna de João Alberto e outros jornalistas pernambucanos, e na Rede Globo. Depois, em outubro de 1992, a exposição inaugurou o espaço cultural do então Sheraton Petribú Hotel (hoje, Dorisol Recife Gran Hotel), localizado em Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes. Na época, também teve uma exposição com noventa fotos na agência do Banco do Brasil de Salgueiro.

A inspiração e visão do homenageado, o médico-fotógrafo, Dr. Erick Ribeiro, nas suas obras artísticas foi clicar a beleza e a vida sertaneja, especialmente com sua vivência na cidade de Salgueiro, enxergando o sertão, contrastando a região das secas, da desolação e da pobreza. Apresentando um sertão que, como todas as terras, reflete grandezas e misérias. Cuja obra retrata a revanche da beleza e da vida, que o olhar sensível de Erick, soube de forma subjetiva, mas fielmente, captar a esperança do sertanejo na busca de dias melhores, que haveremos de vivenciar.

É com este sentimento de esperança de dias melhores, em todas as necessidades do povo sertanejo que, merecidamente, denominamos a UPAE de Salgueiro, com o nome do Dr. Erick Ribeiro. Solicitando aos nobres Pares que aprovelem este pleito.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2013.

Mary Gouveia
Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer N° 4355/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2011
Autor: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A INSTALAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa autorizar a instalação da Campanha Permanente de Valorização dos Mercados Públicos no Estado de Pernambuco, e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal: *“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A*

IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Contrários os (2) deputados: Daniel Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4356/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 56/2011
Autor: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À MANUFATURA, COMÉRCIO E USO DE SACOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES DE MATERIAIS NÃO-POLUENTES, DE CARACTERÍSTICA DEGRADÁVEL OU RECICLÁVEL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE

DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa instituir o Programa Estadual de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-Poluentes, de Característica Degradável ou Reciclável no estado de Pernambuco, e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Contrários os (2) deputados: Daniel Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4357/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2011

Autor: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A INSTALAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA RECI-CLAGEM DO ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINIS-TRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDE-NAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa autorizar a instalação da Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise

acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Contrários os (2) deputados: Daniel Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4358/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011

Autor: ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO IDENTIDADE E CIDADANIA. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENA-MENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa instituir, no Estado de Pernambuco, o Programa de Recuperação Identidade e Cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se

qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 211/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4359/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA:

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INSERIDO EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011, de

autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa instituir a Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4360/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 299/2011**Autor:** Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 299/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa dispor sobre a criação de um programa de atividades desportivas nas escolas públicas estaduais.

A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.**Relator :** Antônio Moraes.**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4361/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011**Autor:** Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DOS EXAMES DE VISTA E DE AUDIÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, A PARTIR DO ENSINO FUNDAMENTAL. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa determinar a implantação dos exames de vista e de audição para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir do Ensino Fundamental. A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas

prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.**Relator :** Sílvio Costa Filho.**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4362/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011**Autor:** Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAÇÃO DE TESTE DE TIPAGEM HLA PARA A INCLUSÃO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME). MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de Teste de Tipagem HLA para a inclusão dos respectivos resultados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME). A proposição tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.**Relator :** Daniel Coelho.**Favoráveis os (8) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4363/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013**Autoria:** Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS,

NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.* *§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”* Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1448/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Liberdade Religiosa”.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Liberdade Religiosa” a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de maio, mesma data do “Dia Mundial da Liberdade Religiosa”.

Art. 2º O “Dia Estadual da Liberdade Religiosa” não será considerado feriado civil.

Art. 3º A data, ora instituída, tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de se buscar uma consciência estadual sobre a importância de acabar com o preconceito religioso.

Art. 4º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao “Dia Estadual da Liberdade Religiosa” que visem:

I - estimular o interesse da sociedade em participar de movimentos que combatam tal preconceito;

II - disseminar informações que ligam aos tipos de discriminação, sejam elas no ambiente interno ou externo das instituições religiosas;

III - implementar políticas públicas que visem incutir a educação religiosa no âmbito social, condicionando jovens e adolescentes a encararem a opção religiosa alheia com respeito e dignidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do DeputadoOdacy Amorim, nos termos do substitutivo acima proposto.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4364/2013

Projeto de Resolução nº 1451/2013
Autora: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Civil Paulo Roberto Correia Batista. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X, E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1451/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Civil Paulo Roberto Correia Batista.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“O agraciado, Sr. Paulo Roberto Correia Batista, nasceu em Maceió, estado de Alagoas, em 27 de junho de 1954, vindo residir em Recife ainda jovem. É filho do Sr. Antônio Batista de Oliveira (in memorian) e da Sra. Maria José Correia Batista. Casado com a Sra. Fátima Maria Lima Batista, tendo 3 (três) filhos: Francisco Antônio Lima Batista, Ana Paula Lima Batista e Gabriela Maria Lima Batista; e tem 2 (duas) netas: Maria Clara Batista Lasserre e Helena Guimarães Batista.

Formou-se em Engenharia Civil, pela Universidade Católica de Pernambuco, em 1979, pós-graduado pela Politécnica, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; e pela ADESG com especialização em Planejamento Estratégico.

Sua vida profissional servindo ao povo pernambucano, remonta desde 20 de janeiro de 1974, como funcionário da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER.

A seguir, apresentamos uma cronologia dos serviços prestados ao estado de Pernambuco:

1974–1976: Assistente Técnico da DIPER – Fiscalização do Projeto SUAPE;
1976–1979: Assistente Técnico da DIPER – Assessorando técnicos na execução de Projetos de Engenharia (Distritos Industriais);
1979: Promovido a Técnico de Nível Superior;
1979–1990: Assessor Técnico e Gerente de Engenharia;
1992: Diretor Administrativo e Financeiro da AD DIPER;
1992–1993: Chefe do Setor de Engenharia;
1994: Secretário Adjunto de Infraestrutura da Prefeitura de Paulista;
1994–1998: Gerente Regional da ECOPLAN Engenharia;
1998–2007: Fazendo trabalhos como autônomo;
2007–2009: Coordenador Especial de Infraestrutura na AD DIPER;
2009–2010: Diretor de Infraestrutura na AD DIPER;
2010: Coordenador Executivo de Projetos Especiais do Porto do Recife;
2012: Até a presente data: Diretor de Projetos e Obras do Porto do Recife.

Durante estes períodos executou serviços de engenharia como:

A)Projetos de Engenharia de Distritos Industriais.
B)Obras de Implantação e Recuperação de Distritos Industriais em todo o Estado:
1.Sistema Viário (Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem);
2.Sistema de Abastecimento de Água;
3.Sistema de Esgotamento Sanitário;
4.Sistema de Telecomunicações;
5.Sistema Elétrico.
C)Implantação de Unidades Industriais no Estado.
D)Escolha e Definição de Áreas para implantação de Novos Distritos e de Novas Indústrias.
E)Obras do Centro de Artesanato de Pernambuco.
F)Obras do Terminal Marítimo de Passageiros.
G)Obras do Cais do Sertão – Museu Luiz Gonzaga.
H)Obras de Engenharia do Porto do Recife.
I)Coordenou a elaboração de Projetos de Água e Esgoto de Municípios beneficiados pelo PAS/BID.

Nesta proposição, está justificada a nossa pretensão de conceder ao ilustre Engenheiro Civil, Paulo Roberto Correia Batista, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, pelos seus relevantes serviços prestados ao povo pernambucano.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres Pares que aproveem este pleito.”

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1451/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1451/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4365/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013
Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B” E “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “C” E “E” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhado à esta Assembléia Legislativa por meio do Ofício nº 579/ 2013 – GP. A proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. As modificações foram assim resumidas:

“Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Corte o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a criação de novo cargo de direção no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Do art. 88, inc. I do COJE:
(Inclusão da expressão “provisórios” no inciso I, do art. 88, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – LC nº 100/2007).

De início, propõe-se a introdução da expressão “provisórios”, alterando-se a redação original contida no inciso I do art. 88 do COJE, para adequar a norma estadual à Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), que estatui, em seu art. 102 que “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios”.

Esta adequação redacional visa impedir que as cadeias públicas acolham presos condenados, não somente porque usurpam a competência jurisdicional do Juízo de Execuções Penais, como também porque as Cadeias objetivam preservar o preso provisório no ambiente próximo aos seus familiares, considerando-se a temporariedade dessa forma de aprisionamento. Atualmente, há 59 (cinquenta e nove) Cadeias Públicas ativas no Estado, com 2.070 (dois mil e setenta) presos em regime fechado e 45 (quarenta e cinco) presos no regime semi-aberto, sendo que estes devem cumprir pena em Penitenciárias e Presídios com o controle das Saídas Temporárias

e Trabalho Externo sob controle do Estado e das Varas de Execuções Penais, o que não ocorre quando o cumprimento desse regime se dá em Cadeia Pública, contrariando a Lei de Execuções Penais.

Dos arts 88, inc. VII e 181 inc. XXVII do COJE:
(Mudança de sede da 4ª Vara Regional de Execuções Penais, de Salgueiro para Petrolina, alterando-se o inciso VII do art. 88 e o inciso XXVII do art. 181 do COJE - LC nº 100/2007)

O Código de Organização Judiciária-COJE- Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, no art. 181, inciso XXVII criou a 4ª Vara Regional de Execuções Penais, para ter sede na comarca de Salgueiro, nos termos do inciso VII do mesmo art. 88 e do inciso XXVII do art. 181 do COJE, sob cuja jurisdição estão os Presídios de Arcoverde, Salgueiro e a Penitenciária de Petrolina, além de outras Unidades Prisionais de Grande Porte que venham a ser construídas e instaladas pelo Governo do Estado, na área das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Circunscrições Judiciárias, onde já se encontram os 3(três) Estabelecimentos Prisionais retro.

Ocorre que, em que pesem a intenção deste Tribunal e as recomendações do CNJ para que se instale com urgência a 4ª Vara Regional de Execuções Penais, faltam em Salgueiro as adequadas instalações físicas no Fórum local e escassez de imóvel na cidade para locação que atenda às necessidades espaciais pertinentes, e que seja locado de acordo com as exigências documentais previstas na Lei n. 8.666/93 (Lei das Licitações).

Por outro lado, observou-se que em Petrolina há espaço físico no Fórum que se presta para instalar a 4ª Vara Regional de Execuções Penais, além de ter 9 (nove) magistrados em atividade na comarca, o que facilita as eventuais substituições automáticas. Demais disso, na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, sediada em Petrolina, há mais presos nos regimes fechado e semi-aberto a exigir maior presença do Juízo de Execuções, diferentemente de Salgueiro ou Arcoverde, conforme demonstrativo abaixo:

Unidade Prisional	Presos Regime Fechado	Presos Semi-Aberto	Total
Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – PETROLINA	918	241	1.159
Presídio de SALGUEIRO	515	43	558
Presídio Advogado Brito Alves - ARCOVERDE	918		918

Por estas razões, já ouvidos os magistrados das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Penais, à unanimidade, opinaram pela transferência da Sede da 4ª VREP de Salgueiro para Petrolina, como se contém no presente Projeto de Lei Complementar, para a mais rápida instalação e redução da carga operacional da 2ª VREP que acumula temporariamente a gestão jurisdicional daquelas 3(três) Grandes Unidades Prisionais.

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e i. Pares à presente proposição. “

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual c/c o art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Poder Judiciário Estadual goza de autonomia administrativa e financeira a qual é garantida constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a alterar a Organização Judiciária do Estado e criar e extinguir cargos e fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, nos termos do art. 96, II, “b” e “d”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “c” e “e”, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

.....

d) alteração da organização e da divisão judiciárias;”

“Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

c) a criação e a extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas;

.....

e) a alteração da organização e da divisão judiciária;”

Posto isso, cumpre informar que os impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Terezinha Nunes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4366/2013

Projeto de Resolução nº 1456/2013
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA

ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1456/2013, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, in verbis:
“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1456/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1456/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4367/2013

Projeto de Resolução nº 1457/2013
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR E DISCIPLINAR O CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO-CCD, A TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL-TTD, O ÍNDICE E A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN/CPAD /ALEPE Nº 002/2013 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1457/2013, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir e disciplinar o Código de Classificação de Documento-CCD, a Tabela de Temporalidade Documental-TTD, o Índice e a Instrução Normativa – IN/Cpad /Alepe nº 002/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, in verbis:
“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1457/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Terezinha Nunes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1457/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4368/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A PRODUTORES RURAIS E ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1459/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 057/2013, de 18 de junho de 2013.

A proposição em análise objetiva conceder remissão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS incidente o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública, referente às multas, a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto e aos juros incidentes sobre as parcelas remitidas.

Segundo explicitado na Mensagem Governamental:

“A presente proposta consiste basicamente em remitir os valores referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, relativamente aos créditos constituídos, e aos períodos fiscais de janeiro de 2011 a abril de 2013, relativamente aos créditos não constituídos, dispensando-se o pagamento de:
a) 100% dos valores das multas;
b) 50% do valor do imposto; e
c) juros, relativamente às parcelas acima dispensadas.

A medida prevê os seguintes prazos de recolhimento dos saldos não alcançados pela remissão, contados da publicação da Lei Complementar, sob pena de extinção do benefício e a consequente restauração da dívida ao seu valor originário:
a) 30 (trinta) dias, relativamente a valores de créditos tributários constituídos; e
b) 180 (cento e oitenta) dias, relativamente a créditos tributários não constituídos.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4369/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI 13.387/2007, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO PÓLO DE POLIÉSTER, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DE 17% PARA 12% NAS SAÍDAS INTERNAS DE POLÍMERO DE POLIETILENO TEREFTALATO (RESINA PET) DESTINADAS À INDÚSTRIA DE PRÉ-FORMA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1460/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 058/2013, de 18 de junho de 2013.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster, para reduzir o ICMS sobre relativamente às saídas internas de polímero de polietileno tereftalato – PET, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no respectivo processo de fabricação de pré-forma PET.

Segundo explicitado na Mensagem Governamental:

A presente proposta de alteração tem por objetivo reduzir de 17% (dezessete por cento) para 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato (resina PET) destinadas à indústria de pré-forma. A medida é importante para incentivar e consolidar no nosso Estado a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado “Polo de Poliéster”.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo 06lator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4370/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1472/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 061/2013, de 21 de junho de 2013.
A presente proposta visa, em linhas gerais, estabelecer o seguinte:

“1. determinar o recolhimento da taxa de fiscalização dos benefícios também para os estabelecimentos industriais de armarinho, uma vez que, atualmente, de forma equivocada, apenas os estabelecimentos industriais de confecções possuem esse dever. Desta forma, a norma pretende estabelecer tratamento equivalente aos demais estabelecimentos industriais beneficiários dos incentivos previstos na Lei nº 12.341, de 2003, bem como aos estabelecimentos beneficiados pela legislação do PRODEPE, que prevê semelhante tributação;

2. estabelecer que o não recolhimento da referida taxa por qualquer estabelecimento industrial incentivado implica impedimento à utilização dos benefícios. Essa norma tem o objetivo de estabelecer tratamento equivalente ao já previsto na legislação do PRODEPE.

Reitere-se que a referida taxa de fiscalização dos benefícios é utilizada para compor os recursos do Fundo para Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, que tem a finalidade de apoiar, entre outras medidas, as ações destinadas à:

a) promoção e comercialização de produtos têxteis e de confecções de empresas e cooperativas;
b) formação e qualificação técnica e de gestão;
c) instalação de laboratórios, centros de prototipagem e estruturas de formação e qualificação.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão

de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo 06lator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4371/2013

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2012
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Sílvio Costa Filho

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Trata-se de matéria que declara de utilidade pública, no âmbito estadual, a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé, registrada no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.349.247/0001-06, com sede à Rua Souza Bandeira, nº 619, Torre, Recife-PE.

A Associação, de natureza religiosa, assistencialista, educativa e cultural, tem como missão primordial promover o apoio espiritual, educacional e profissional de crianças e adolescentes, desde 1999, na comunidade da Vila de Santa Luzia em Recife, expandindo suas ações em 2008 para Garanhuns e em 2010 para Canhotinho.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prevenir a marginalidade das crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo a inclusão social, fortalecendo os laços familiares e comunitários.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, a proposta em análise atende aos pressupostos referidos no Art. 2º, incisos I a IX que dispõem a Lei nº 10.548/1991 e à Resolução desta Casa, nº 149/91, estando satisfeitos os requisitos formais;

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4372/2013

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1459/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 057/2013, datada de 18 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

A proposição tem o objetivo dispensar o pagamento de parcela de saldos remanescentes de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativamente ao fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública. Conforme justifica o autor, a presente proposta consiste basicamente em reemitir os valores referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, relativamente aos créditos constituídos, e aos períodos fiscais de janeiro de 2011 a abril de 2013, relativamente aos créditos não constituídos, dispensando-se o pagamento de:

- a) 100% dos valores das multas;
- b) 50% do valor do imposto; e
- c) juros, relativamente às parcelas acima dispensadas.

A medida prevê os seguintes prazos de recolhimento dos saldos não alcançados pela remissão, contados da publicação da Lei Complementar, sob pena de extinção do benefício e a consequente restauração da dívida ao seu valor originário:

- a) 30 (trinta) dias, relativamente a valores de créditos tributários constituídos; e
- b) 180 (cento e oitenta) dias, relativamente a créditos tributários não constituídos.

2. Parecer do Relator

O projeto em análise encontra-se amparado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza, como também no Art. 192 do Regimento Interno desta Casa: ***Constituição Estadual:***
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”
Regimento Interno:
“Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.”

As medidas incluídas na proposição analisada deverão conforme teor da mensagem governamental, possibilitar o incremento de receita nos cofres estaduais através de incentivo à quitação de débitos dos contribuintes.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1459/2013**, de origem do Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4373/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1460/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 058/2013, datada de 18 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo

Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.
A proposição tem o objetivo que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

A propositura tem como finalidade reduzir de 17% (dezessete por cento) para 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato (resina PET) destinadas à indústria de pré-forma.

Conforme justifica o autor da alteração, a medida é importante para incentivar e consolidar no nosso Estado a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado “Polo de Poliéster”.

2. Parecer do Relator

As medidas incluídas na proposição analisada, conforme justifica o autor da alteração, é importante para incentivar e consolidar no nosso Estado a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado “Polo de Poliéster”.

Ressalte-se que foi informado através do ofício nº 005/2013, a estimativa de perda de arrecadação anual do ICMS o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no entanto é informado que espera-se a compensação da perda através do incremento da arrecadação com o aumento das vendas.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2013**, de origem do Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4374/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 14592013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A PRODUTORES RURAIS E ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 057 de 18 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa dispensar o pagamento de parcela de saldos remanescentes de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativamente ao fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública;

2.2- A proposição em apreço, objetiva efetivamente dispensar os saldos remanescentes de créditos tributários constituídos, referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, decorrentes do não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública, que fica concedida remissão do valor correspondente tais como: às multas; a 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto; aos juros incidentes sobre as parcelas remitidas nos termos dos incisos I e II;

2.3- Vale ressaltar, que o disposto na presente medida aplica-se também aos créditos tributários ainda não constituídos, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2013, nos casos de não comprovação da condição de produtor rural, desde que a parcela não dispensada da obrigação principal seja recolhida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa dispor sobre a dispensa de créditos tributários decorrente do não pagamento do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais, órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1459/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4375/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 13.387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO POLO DE POLIÉSTER. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 058 de 18 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que instituiu a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster;

2.2- Para efeito da presente Lei, a alteração proposta tem por objetivo reduzir de 17% (dezessete por cento) para 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato (resina PET) destinadas à indústria de pré-forma;

2.3-É importante ressaltar, que a medida é importante para incentivar e consolidar no nosso Estado a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado “Polo de Poliéster;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alteraa a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que instituiu a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster, objetivando reduzir a carga tributária do ICMS a partir de 1º de agosto de 2013, de 17% (dezessete por cento) para 12% (doze por cento) incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato (resina PET), promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no respectivo processo de fabricação de pré-forma PET,***

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2013, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4376/2013

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º **1459/2013**, dispõe a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica, produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública.

Parecer do Relator

O Projeto em tela tem o objetivo basicamente reemitir os valores referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010 relativamente aos créditos constituídos, e aos períodos fiscais de janeiro de 2011 a abril de 2013, relativamente aos créditos não constituídos dispensando os o pagamento de 100% (cem por cento) dos valores das multas; 50% (cinquenta por cento), dos valores de impostos e juros relativamente às parcelas acima dispensadas. Assim sendo ainda prever prazos de recolhimento dos saldos alcançados pela comissão de 30 (trinta) dias relativamente a valores de créditos tributários constituídos e 180 (cento e oitenta) relativamente a créditos não constituídos.
Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1459/2013**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1459 / 2013** de autoria do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.

Parecer N° 4377/2013

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o **Projeto 1460/2013**, que altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

Parecer do Relator

A alteração da lei que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster tem o objetivo de reduzir de 17% para 12% a carga tributária do ICMS incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato, material utilizado principalmente na forma de fibras para tecelagem e de embalagens para bebidas. A medida visa incentivar e consolidar a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado Polo de Poliéster.
Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto nº **1460/2013**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto nº**1460/2013**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Vinicius Labanca, Zé Maurício.

Parecer N° 4378/2013

Subemenda Substitutiva nº 01/2013
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 01/2013
Autoria: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos aos **Projetos de Lei Ordinária nºs. 1027/2012 e 1101/2012**
Autoria do PLO nº 1027/2011, Deputado Ricardo Costa;
Autoria do PLO nº 1101/2011, Deputada Mary Gouveia.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2013, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1027/2012 e 1101/2012. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, a Subemenda Substitutiva nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 01/2013 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos ao Projeto de Lei Ordinária nºs. 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

A Subemenda Substitutiva, em análise, altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2013, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1027/2012 e 1101/2012.

2. Parecer do Relator

A proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e a Subemenda Substitutiva em consenso com art.19,§2º, III da Lei complementar nº 171/2011, vez que as matérias são convergentes e complementares.

A presente subemenda substitutiva aglutina os projetos de lei ordinária, previamente aludidos que tem por escopo informar a sociedade do direito à gratuidade em assentos do registro civil de pessoas naturais, a gratuidade do reconhecimento tardio voluntário de paternidade, conforme provimento nº 16/2012 do CNJ e o assento de óbito e certidões, nos termos da Lei Federal nº 9534 de 1997.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório uma vez que com a divulgação da gratuidade dos emolumentos, nos Cartórios de Registro Civil, pode-se alcançar de forma mais efetiva o conhecimento desse direito à população que normalmente não dispõe de contato com o mundo das normas e, portanto não exerce seu direito.

Ante o exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** da Subemenda Substitutiva nº 01/2013 da CCLJ, que fundiu os Projetos de Lei Ordinária n.º 1027/2012 de autoria do Deputado Ricardo Costa e 1101/2012 de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **Aprovação** da Subemenda Substitutiva nº 01/2013 da CCLJ, que aglutinou os Projetos de Lei Ordinária n.º 1027/2012 de autoria do Deputado Ricardo Costa e 1101/2012 de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite.

Parecer N° 4379/2013

Projeto de Lei Ordinária nº. 1190/2012
Autoria: Deputado Adalto Santos

EMENTA: Modifica a lei 14.689 de junho de 2012. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1190/2012, de autoria do Deputado Adalto Santos.

O Projeto de Lei, em análise Modifica a lei 14.689 de junho de 2012.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Referido projeto visa proporcionar aos consumidores uma maior segurança na relação de consumo, buscando maior efetividade ao que já prevê a lei nº 14.689 de 4 de junho de 2012.

A referida lei veda a cobrança de taxas de abertura de crédito, taxas de abertura ou confecção de cadastros ou quaisquer outras tarifas, implícitas ou explícitas, de qualquer nomenclatura, que caracterizem despesas acessórias ao consumidor na compra de bens móveis, imóveis e semoventes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1190/2012, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1190/2012, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite.

Parecer N° 4380/2013

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição. Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1333/2013
Autoria: Deputado André Campos.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1333/2013, de autoria do Deputado André Campos.

O Substitutivo, em análise, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013, o qual proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Brasil tem andado cada vez mais sobre duas rodas, e a prova está nos números. A frota brasileira de motocicletas já passa dos 18 milhões. Crimes praticados com o uso de motocicletas, como a “saidinha” bancária são frequentes. Delitos praticados quase sempre de forma violenta, com abordagem de surpresa, com o uso de arma de fogo, do capacete ou outros equipamentos similares que bloqueiam ou impossibilitam a identificação do criminoso. A moto facilita o deslocamento nos congestionamentos, e também ajuda os bandidos na hora de fugir da polícia.

O presente projeto tem como principal justificativa a questão da segurança pública, frente ao crescimento dos índices de criminalidade decorrentes da utilização de capacetes ou equipamentos similares que obstruam, de forma parcial ou integral, a visualização e identificação da pessoa que o está utilizando para a prática do ato delituoso.

O Substitutivo 01 da CCLJ aperfeiçoou o texto legal, ao fixar penalidades e multas em caso de seu descumprimento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1333/2013, de autoria do Deputado André Campos.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1333/2013, de autoria do Deputado André Campos.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite.

Parecer N° 4381/2013

Projeto de Resolução nº. 1404/2013
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Doutor Henrique Gerson Kohl. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1404/2013, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Henrique Gerson Kohl.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder medalha honorífica ao Doutor Henrique Gerson Kohl, em razão do reconhecimento de sua atuação em prol da capoeira e da cultura pernambucana.

Segundo apreciação do histórico curricular do agraciado, buscou inserir a capoeira no panorama cultural pernambucano com um novo olhar, unindo elementos de dança e de esporte; Durante anos participou do programa Cabeça de Área na TV Universitária, onde buscava o resgate da capoeira no universo multicultural e esportivo; Atualmente além de

atuar como disseminador da cultura da capoeira, também é docente de vários cursos na UFPE e UFRPE.

Ante o exposto, entendemos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1404/2013, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite.

Parecer N° 4382/2013

Projeto de Lei Ordinária nº. 1443/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1443/2013, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Trata-se de cessão do direito de uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Afogados da Ingazeira, a título gratuito, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, destinado à instalação da sede do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Afogados da Ingazeira – CMPDDCA-AI.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pois oferece infraestrutura para que o CMPDDCA-AI - Afogados da Ingazeira, que não possui sede própria, possa realizar suas atividades em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1443/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1443/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite.

Parecer N° 4383/2013

EMENTA: Denomina Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1446/2013, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto de lei visa Denominar Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
A presente proposição objetiva homenagear a pernambucana Anita Paes Barreto, falecida em 2003, aos 96 anos, que se destacou, com competência e dedicação, na área da educação no âmbito do Estado de Pernambuco.

Anita Paes Barreto, ainda na década de 1920, deu significativas e pioneiras contribuições à educação especial no Brasil. Dentre elas merece destaque a criação, em 1925, de uma escola para “crianças anormais” - como eram então chamadas - anexa à Escola Normal. Esta escola é reconhecida por estudiosos da área como a primeira no gênero a funcionar regularmente no Brasil e seus efeitos se desdobraram até os dias atuais.

Anita também foi docente de várias instituições de ensino superior tais como a Escola de Serviço Social de Pernambuco, Faculdade de Filosofia do Recife e Universidade do Recife, atual Universidade Federal de Pernambuco. Participou ativamente de movimentos culturais e sociais do Recife como, por exemplo, o Movimento de Cultura Popular do qual foi fundadora e primeira diretora da Divisão de Educação. Ainda por esse tempo, foi Secretária de Educação do então governador Miguel Arraes de Alencar. Presa durante 17 dias pelo Movimento de 64 como subversiva, deu, mais uma vez, lição de ativez e coerência.

Foi membro do Conselho Estadual de Educação (1988-1991) e, em 1995, o Conselho Federal de Psicologia outorgou-lhe uma comenda pela sua contribuição ao desenvolvimento da Psicologia, como ciência e profissão.

Diante da justa homenagem, espero a compreensão dos membros que compõe essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração.

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1446/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4384/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia Prefeito Pedro Bezerra da Silva, a Vicinal VPE 119 – Trecho Camocim de São Félix – Sapucarana – BR 232, com 14 km de extensão.

Art. 1º Denomina de Rodovia Prefeito Pedro Bezerra da Silva, a Vicinal VPE 119 – Trecho Camocim de São Félix – Sapucarana – BR 232, com 14 km de extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 4385/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.

Art. 1º Os ferros-velhos, bem como todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Pernambuco deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Art. 2º Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulador desta Lei.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores;

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante prévio procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Aglailson Júnior Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de junho de 2013.
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Indicações

Indicação N° 6539/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que seja implantado um sistema de câmara de segurança, em pontos estratégicos da cidade de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Prefeito Roniere Macedo Reis, sito à Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 CEP 56.355-000

Justificativa
Dormentes é um município que fica a 885 Km de Recife, apesar de ser uma cidade pacata, há uma grande preocupação no crescimento da violência, vandalismos e assaltos que estão acontecendo na cidade. Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social implantem um sistema de câmeras de segurança nos principais pontos da cidade, como: Prefeitura, Câmara, Fórum, Bancos, Correios e onde se fizer necessário, para evitar a ação de bandidos e assim assegurar a segurança da população de Dormentes. Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6540/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que seja implantado um sistema de câmara de segurança, em pontos estratégicos da cidade de Afrânio

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Prefeita Lúcia Mariano, sito à Rua Afonso Arinos de Melo Franco, s/n CEP 56.360-000

Justificativa

Afrânio é um município que fica a 889 Km de Recife, apesar de ser uma cidade pacata, há uma grande preocupação no crescimento da violência, vandalismos e assaltos que estão acontecendo na cidade.
Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social implantem um sistema de câmeras de segurança nos principais pontos da cidade, como: Prefeitura, Câmara, Fórum, Bancos, Correios e onde se fizer necessário, para evitar a ação de bandidos e assim assegurar a segurança da população afraniense.
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6541/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que seja implantado um sistema de câmara de segurança, em pontos estratégicos da cidade de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo, sito à Rua Genésio Marinho Falcão, s/n CEP 56.210-000

Justificativa
Santa Filomena é um município que fica a 728 Km de Recife, apesar de ser uma cidade pacata, há uma grande preocupação no crescmento da violência, vandalismos e assaltos que estão acontecendo na cidade. Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social implantem um sistema de câmeras de segurança nos principais pontos da cidade, como: Prefeitura, Câmara, Fórum, Bancos, Correios e onde se fizer necessário, para evitar a ação de bandidos e assim assegurar a segurança da população de Santa Filomena. Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6542/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que seja implantado um sistema de câmara de segurança, em pontos estratégicos da cidade de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Prefeita Eliane Costa, sito à Rua Nunes Machado, 50 CEP 56.380-000

Justificativa
Santa Maria da Boa Vista é um município que fica a 653 Km de Recife, apesar de ser uma cidade pacata, há uma grande preocupação no crescimento da violência, vandalismos e assaltos que estão acontecendo na cidade. Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social implantem um sistema de câmeras de segurança nos principais pontos da cidade, como: Prefeitura, Câmara, Fórum, Bancos, Correios e onde se fizer necessário, para evitar a ação de bandidos e assim assegurar a segurança da população de Santa Maria da Boa Vista. Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6543/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, para que seja implantado um sistema de câmara de segurança, em pontos estratégicos da cidade de Lagoa Grande

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Prefeito Dhonekson do Nascimento Amorim, sito à Rua Olímpio Angelim s/n - Cristo Rei - CEP.: 56.395-000

Justificativa
Lagoa Grande é um município que fica a 713 Km de Recife, apesar de ser uma cidade pacata, há uma grande preocupação no crescimento da violência, vandalismos e assaltos que estão acontecendo na cidade. Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social implantem um sistema de câmeras de segurança nos principais pontos da cidade, como: Prefeitura, Câmara, Fórum, Bancos, Correios e onde se fizer necessário, para evitar a ação de bandidos e assim assegurar a segurança da população de Lagoa Grande. Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6544/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio e ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Carlos Pereira, no sentido de tomar providências, visando o aumento do efetivo de policiais militares para minimizar a demanda de assaltos que vem ocorrendo no município de Afrânio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se nhocimento ao:

* Dr. Eduardo Campos, sito à Centro de Convenções de Pernambuco, sede provisória do Governo do Estado, Rua Alemanha, S/N, Olinda - PE

* Dr. Wilson Damázio, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP.: 50.040-020

* Coronel José Carlos Pereira, sito à Comando Geral da Polícia Militar, Praça do Derby, S/N.

* Prefeita Lúcia Mariano, sito à Rua Afonso Arinos de Melo Franco, s/n CEP 56.360-000

Justificativa
A situação que se encontra o município de Afrânio, com relação a segu-rança pública é preocupante, nos últimos meses a cidade foi vítima de assaltos a agências bancárias, onde repercutiu na mídia de todo o país. Preocupados em assegurar a segurança da população, solicitamos que o Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social e do Comando Geral da Polícia Militar aumentem o efetivo de policiais para dar uma melhor assistência a população afraniense. Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.

Indicação N° 6545/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO ao Governador do Estado, Doutor **Eduardo Campos** e ao Secretário de Turismo, Senhor **Alberto Feitosa**, no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de Catende, na Rota Turística dos Engenhos, Turismo Rural e Turismo Ecológico do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor **Otacilio Cordeiro**, Prefeito do Município de Catende, com endereço à Praça Costa Azevedo, SN, Centro, Catende – PE, CEP 55400.000, e aos Ilmos. Senhores Vereadores e **João Queiroz**, Presidente da Câmara de Catende e **Wellington Buda**, com endereço à Avenida João Pessoa, SN, Centro, Catende - PE, CEP 55400.000.

Justificativa
A cidade de Catende é importante museu histórico pernambucano, graças a localização privilegiada e sua pujança econômica e de produção no célebre ciclo sucroalcooleiro da mata sul pernambucana. Além dos limites urbanos, nos distritos encontra-se muita riqueza arquitetônica. Em exemplo, a Usina Rogadinho possui rico acervo histórico do período da Economia da cana de Açúcar, possuindo aqueduto histórico, que levava água do aqüede de Santa Rita para a Usina moer, diversas construções do século XIX, inúmeros sítios e engenhos de cana-de-açúcar, e resquícios da ferrovia Estrada de Ferro do Sul. Além desses destaques, situada à margem esquerda do Rio Pirangi, fundada em 1890, encontra-se a Usina Catende, com seu rico casarão possuidor de muita história. Considerada a maior do Brasil em produção e capacidade, possuía 43 propriedades agrícolas, uma via férrea de 140 quilômetros, 11 locomotivas e 266 vagões. O transporte da cana e seus produtos eram feitos pela Great Western. Possui mais de 200 casas em diversos distritos satélites. O trecho urbano do município crescera, principalmente, graças a Matriz de Nossa Senhora Sant’Anna, tendo sua torre se confrontando ao fundo com a serra da Prata, cartão postal da cidade e ponto mais alto da Mata Sul. O município desfruta de duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural, que são as áreas florestais dos engenhos Jussaral e Bicho Hornem, pertencentes à destilaria São Luiz. São ao todo somando 421 hectares com grande diversidade de espécies na flora e na fauna, e também, abriga nascentes d’água.

Conforme o relato em tela, podemos incentivar o turismo rural e o turismo ecológico, tendo em vista as riquezas incomensuráveis desse município, garantindo emprego, renda e desenvolvimento sustentável, virtudes impulsionadoras de uma sociedade economicamente viável. Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta homenagem que hora prestamos, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação deste apelo.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
Henrique Queiroz Deputado

Indicação N° 6546/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Senhor Isaltino Nascimento, ao Diretor Presidente do D.E.R, Senhor José Cavalcanti Carlos Júnior, **no sentido viabilizar o Recapeamento do Asfalto da rodovia PE 545, que liga os municípios de Ouricuri e Exú passando por Bodocó.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Bodocó, Senhor Danilo Delmondes Rodrigues, sito Av. Mal. Floriano Peixoto, 78 - Centro - Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

Ao Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Antônio Cezar de Araújo Rodrigues, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Prefeito do Município de Exú, Senhor Welison Jean Moreira Saraiva, sito Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro - Exu/PE - CEP 56230-000;

Ao Vice-Prefeito do Município de Bodocó, Senhor José Alves Feitoza, sito Av. Mal. Floriano Peixoto, 78 - Centro - Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

Ao Vice-Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Gustavo Muniz Coelho Falcão, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vice-Prefeito do Município de Exú, Senhor Francisco Pinto Saraiva, sito Rua Eufrásio Alencar - s/n – Centro - Exu/PE - CEP: 56230-000;

Ao Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo, Senhor Agamenon Matias, sito Avenida Manoel Irineu de Araujo, s/n - Aeroporto - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador e Presidente da Câmara do Municipal de Bodocó , Senhor Lucello Furtado Luna, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Antonio Cadeira Filho, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Arao Leandro Tavares Horas, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Dario Elísio Aragão de Brito, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Francisco Luiz Martins, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Francisco Roberto Farias Chaves, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Francisco Torres de Siqueira, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Jorge Furtado Leite Filho , sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor José Hélio Sampaio Morais, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor José Pereira de Andrade, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Luiz Matias da Silva , sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador do Município de Bodocó, Senhor Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

A Vereadora do Município de Bodocó, Senhora Silvaneide Maria Gomes Miranda, sito Rua Nininha Lócio, 294 - Centro - CEP: 56220-000;

Ao Vereador e Presidente da Câmara do Municipal de Ouricuri, Senhor Gildejanio Coelho Melo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Vereadora do Município de Ouricuri, Senhora Adelucia Clea Feitosa Delmondes, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cicero Coelho da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cleber José Cunha Ferreira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Edilson Silva Oliveira , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Elias Mendes Marinho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Everaldo Valerio Teixeira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Airan da Silva Severo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Neto da Costa, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Rodrigues da Silva, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor João Soares Filho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Alexandro de Souza, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Raimundo da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Exú, e demais vereadores, sito Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro - Exu/PE - CEP 56230-000;

Ao Senhor João Ribeiro da Silva, Sito Travessa 15 de Novembro, s/n

- Nossa Senhora do Carmo - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;
Ao Senhor Nelson Peixoto de Alencar, sito Rua Zeza Saraiva, 45 Centro - Exú/PE - CEP: 56230-000;
A Rádio Liberal 99,5 FM, sito Avenida Fernando Bezerra, 419 - 1º andar - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;
A Rádio Voluntário da Pátria 1580 AM , sito Avenida Fernando Bezerra, 1123 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;
A Rádio Cultura 87,9 FM, sito Rua Coronel Apízio Coelho, 72 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000.

Justificativa	
O Recapeamento do Asfalto da PE 545, conhecida como rodovia Asa Branca, que liga os municípios de Oricuri e Exú passando por Bodocó é a rota principal para os referidos municípios. Esse trecho encontra-se cheio de buracos aumentando o risco de acidentes, e por isso faz-se necessário o reparo de toda sua extensão para que seja possível o tráfego seguro, beneficiando todos que necessitem fazer uso da referida estrada.	
Diante do desgaste de rolamento e da fadiga dos materiais de sua construção, o translado por está PE vem trazendo transtornos sociais e econômicos para a população que precisa diariamente fazer uso do referido trecho.	
Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário sua aprovação em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários locais.	
Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.	
Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2013.	
João Fernando Coutinho	
Deputado	
Indicação N° 6547/2013	
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, no sentido de realizar o o Recapeamento do Asfalto da rodovia BR-316, do trecho de acesso ao município de Oricuri passando pelo bairro Alto do Paraíso até o cemitério municipal.	
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:	
Ao Prefeito do Município de Oricuri , Senhor Antônio Cezar de Araújo Rodrigues, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vice-Prefeito do Município de Oricuri , Senhor Gustavo Muniz Coelho Falcão, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo , Senhor Agamenon Matias, sito Avenida Manoel Iríneu de Araujo, s/n - Aeroporto - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador e Presidente da Câmara do Municipal de Oricuri , Senhor Gildejanio Coelho Melo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
A Vereadora do Município de Oricuri , Senhora Adelucia Clea Feitosa Delmondes, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Cicero Coelho da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Cleber José Cunha Ferreira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Edilson Silva Oliveira , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Elias Mendes Marinho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Everaldo Valério Teixeira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Francisco Airan da Silva Severo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Francisco Neto da Costa, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor Francisco Rodrigues da Silva, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor João Soares Filho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor José Alexandre de Souza, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Vereador do Município de Oricuri , Senhor José Raimundo da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
Ao Senhor João Ribeiro da Silva , Sito Travessa 15 de Novembro, s/n - Nossa Senhora do Carmo - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
A Rádio Liberal 99,5 FM , sito Avenida Fernando Bezerra, 419 - 1º andar - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
A Rádio Voluntário da Pátria 1580 AM , sito Avenida Fernando Bezerra, 1123 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000;	
A Rádio Cultura 87,9 FM , sito Rua Coronel Apízio Coelho, 72 - Centro - Oricuri/PE - CEP: 56200-000.	
Justificativa	

A proposição em pauta visa restaurar a rodovia BR-316, do trecho de acesso ao município de Oricuri, passando pelo bairro Alto do Paraíso até o cemitério municipal.
O referido trecho precisa de reparos, pois devido o constante tráfego de veículos de pequeno, médio e grande porte, e também por ter sofrido desgaste de rolamento e da fadiga dos materiais de sua construção, o translado por estas estradas vem trazendo transtornos sociais e econômicos para a população que precisam diariamente fazer uso do referido trecho.
Portanto, do ponto de vista econômico e urbanístico o referido recapeamento é de vital importância, para que o deslocamento da população local, bem como de outros municípios que necessitam ir ao centro da cidade de Oricuri seja seguro.
Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

João Fernando Coutinho	
Deputado	
Requerimentos	
Requerimento N°	
Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências.	
Justificativa	
Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.	
Sebastião Oliveira Júnior	
Deputado	
Adalto Santos, Aglailson Júnior, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Mavial Cavalcanti, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.	
DEFERIDO	

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Mavial Cavalcanti, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Requerimento N° 2380/2013	
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja adiada para o dia 14 de agosto do corrente ano, a Reunião Solene em Homenagem ao Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, pela conquista do Vice-Campeonato da Copa do Brasil Feminino de Futebol 2013.	
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções (Sede Provisória), Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53100-710 ; ao Exmo. Sr. Vice - Governador João Lyra Neto, na Av. Cruz Cabugá, 1211 Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-000; ao Exmo. Sr. Ricardo Leitão Secretário Extraordinário da Copa 2014, na Rua Padre Roma, 120, 8º andar, Parnamirim, Recife - PE, CEP: 52050-150; à Exma. Sra. Ana Cavalcante Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco, na Av. Montivíduo, 145 Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50050-250; ao Exmo. Sr. George Braga Secretário de Esportes e Copa do Mundo do Recife, na Av. Cais do Apolo, 925, 11º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-903; ao Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão Elias Lira, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-010; ao Exmo. Sr. Vice - Prefeito de Vitória de Santo Antão Henrique Queiroz Filho, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-010; ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Evandro Barros Carvalho, na Rua Dom Bosco, 871 Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50070-070; ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda Presidente do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva e demais funcionários, na Rua do Estudante, 112 sala - 201, Bairro Universitário, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-285; à Rádio Tabocas FM, na Rua do Estudante, 112 Bairro Universitário, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-285; à RádioMR, na Rua 15 de Novembro, 92, 3º andar, Centro, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-210; à Rádio Clube FM, na Rua dos Tijolos, 590 Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51150-590; à Rádio Nova Brasil FM, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 sala 1203, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51021-907; à Rádio Estação Sat FM, na Rua Imperial, 1638 São José, Recife - PE, CEP: 50090-000; à Rádio Olinda na Rua do Passarinho, 1415 Passarinho, Olinda - PE, CEP: 53170-510; à Rádio Recife FM, na Rua Dom Bosco, 839 Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50070-070; à Rádio Transamérica, na Rua Marquês do Paraná 266 Espinhoiro, Recife - PE, CEP: 52021-050; à Rádio JC FM, na Rua Capitão Lima, 250 Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-900; à Rádio Folha, na Av. Marquês de Olinda, 87 Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-000; à Nova Nordeste TV, na Rua Morro do Peludo, 903 Ouro Preto, Olinda - PE, CEP: 53370-420.	
Justificativa	

Em virtude dos protestos e manifestações que ocorrerão no dia 26 de

junho nas capitais e cidades do interior do país, segundo notícias vinculadas pela imprensa estadual e nacional, solicito o adiamento, para o dia 14 de agosto do corrente ano, da Reunião Solene em Homenagem ao Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, pela conquista do Vice-Campeonato da Copa do Brasil Feminino de Futebol 2013.

Sebastião Rufino	
Deputado	
Requerimento N° 2381/2013	
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Pedra/PE, pela passagem dos seus 132 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 17 de agosto do corrente.	
Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos , com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; Excelentíssimo Senhor Vice Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto , no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Tadeu Alencar , Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Milton Coelho , Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor José Tenório Vaz , Prefeito do Município de Pedra /PE, com endereço a Rua Rufino Marques, 03 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Elias Sidclei Oliveira Soares , Vice-Prefeito do Município de Pedra, com endereço a Rua Ruino Marques, 03 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Junior Wanderley Vaz , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Leandro Leite de Oliveira , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Emerson Gomes de Lira , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Jocivan Neto Cavalcanti , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Erick Magalhaes Tenório , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Rivanilson Venâncio Alves , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Ernando Tenório Diniz , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador João Lima Cavalcanti de Araújo , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Benevides Macie , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Francisco de Barros Badega , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Goeldi Tenório Macambira , Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pedra , à Praça do Prateado, s/n - Prateado – Pedra/PE – CEP: 55280-000; ao Profº Sebastião Cesar Galindo Vaz , Gestor da Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima, com endereço na Praça Alice Japiassu Simões, s/n - Centro - Pedra/PE – CEP: 56.280.000; a Profº Genilda de Lira Barros Cavalcanti , Gestora da Escola Anete Vale de Oliveira, com endereço na Av. Marechal Rondon, s/n - Centro - Pedra/PE – CEP: 56.280.000; a Profº Maria Magalhães , Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Profº. Brasileiro Donino da Costa Lima, com endereço na Rua Jerônimo de Siqueira, 20 - Centro - Pedra/PE – CEP: 56.280.000 e a Presidência da Associação M. Agrop. E Frut. Do D. H. Alegre , com endereço a Rua Zona Rural, s/n – Zona Rural – Pedra/PE – CEP: 55.280-000.	
Justificativa	

O local onde hoje se encontra a cidade era uma fazenda de gado. O mais antigo estabelecimento de criação foi uma fazenda pertencente ao capitão-mor Manoel Leite da Silva, que ali se instalou e erigiu uma capela de taipa em homenagem à virgem da Conceição. Em torno do núcleo inicial foram se aglomerando agricultores e criadores de gado, atraídos, por outro lado, pela existência de água e de clima ameno. As festas que constantemente eram realizadas e a localização contribuíram para que, rapidamente, se formasse um núcleo de povoamento em torno do templo. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede, Horizonte Alegre, Poço do Boi, São Pedro do Cordeiro e Santo Antônio e pelos povoados de Poço das Ovelhas, São Francisco e Tenebre. Anualmente, no dia 17 de agosto Pedra comemora a sua emancipação política.
Conceição da Pedra, o primeiro topônimo da localidade se deve em face da existência de uma pedra de 4000 metros de circunferência por 600 de altura, próximo ao centro da cidade, que constitui beleza natural e de fácil escalada.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.	
Ricardo Costa	
Deputado	

Requerimento N° 2382/2013	

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Água Preta/PE, pela passagem dos seus 121 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 03 de agosto do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP:

Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.
Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2383/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Bom Conselho/PE, pela passagem dos seus 121 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 03 de agosto do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; Excelentíssimo Senhor Vice Governador do Estado de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda/PE CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Dannilo Cavalcante Vieira**, Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excelentíssima Senhora **Josefa Cavalcante de Miranda Ferreira**, Vice-Prefeita do Município de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Genival Cavalcante Tavares**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos **Marcelo Tenório de Almeida**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Bento Soares**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Francisco Carvalho da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arian Vanderley Curvelo**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Vicente Ferreira dos Santos Neto**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excelentíssimo Senhor Vereador **Renivaldo Cavalcante Tenório Madruga**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria Márcia Rodrigues de Almeida**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Eliane Ramos Dias de Melo**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Ivete da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria do Socorro Marinho Vitorio Cavalcante**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Profº **Jailson Barros de Oliveira**, Gestor da Escola Coronel José Abílio, com endereço a Av. 15 de Novembro, s/n - Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000; ao Profº **Marcos Alexsandro de Araújo Maciel**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Caetano de Messina, com endereço a Praça Frei Caetano de Messina, s/n - Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000; a Profº **Maria José Cavalcante Leite**, Gestora da Escola Mestra Beatriz, com endereço a Av. São Sebastião, 351 - Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000 e a **Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Conselho**, com endereço à Rua Conselheiro João Alfredo, 56 - Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55330-000.

Justificativa

As terras onde hoje está localizado o município de Bom Conselho foram inicialmente habitadas pelas tribos **Xucuru** e **Fulni-ô**. Em 1630, no período da **invasão holandesa**, organizou-se na localidade uma comunidade de negros (**quilombo**) chamada de Quilombo de Pedro Papa-caça. O nome se referia à estratégia utilizada pelos habitantes de esconderem-se nas matas, cultivando mais a caça do que a agricultura. Em 1645, a comunidade foi desmantelada por uma expedição militar holandesa chefiada por Blaer Reijmbac. Em 1712, a família Vilela, de Portugal, adquiriu essas terras e deu início à organização da fazenda Papa-caça. A população crescia a olhos vistos. Assim, em 1887, transformou-se em **freguesia**. A partir de 1860 passou a denominar-se Bom Conselho em razão da construção do monumental Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho. Esse foi o primeiro educandário de grande porte para a educação feminina no Nordeste. É célebre a frase do seu fundador, o **capuchinho** Frei Caetano de Messina: "Educando-se uma menina, educa-se uma mãe; educando-se uma mãe, transforma-se uma sociedade". Em 3 de agosto de 1892, Bom Conselho tornou-se município autônomo, através da Lei provincial nº 52. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Barra do Brejo, Caldeirões, Lagoa de São José, Igreja Nova, Rainha Isabel e Cachoiera do Pinto. O município destaca-se por sua beleza natural e pela imponência de

sua arquitetura. A construção em estilo neobarroco da Matriz da Sagrada Família, de 1882, com detalhes em ouro nos seus altares, é uma das principais atrações turísticas da cidade.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2384/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Bom Jardim/PE, pela passagem dos seus 142 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 19 de julho do corrente.** Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE - CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice-Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-Recife/PE - CEP: 50.040-000; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE - CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE - CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Jonathas Miguel Arruda Barbosa**, Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, com endereço a Praça Barão de Lucena, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor **Antônio Belarmino da Silva**, Vice-Prefeito do Município de Bom Jardim, com endereço a Praça Barão de Lucena, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Francisco de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos **José Vitor da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Leonildo França Pinto**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Gomes de Medeiros Filho**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Pedro Manoel da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Genário Henriques da Silva**, , Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Manuel Francisco dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Severino Célio Lopes de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Kalina de Oliveira Rufino Ribeiro**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Cicera Romana de Moura Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Margarida Maria dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim, com endereço a Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55730-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim**, com endereço à Rua Israel Fonseca, 96 - Centro – Bom Jardim/PE – CEP: 55730-000.

Justificativa

O povoado desenvolveu-se no entorno de uma capela em homenagem à Nossa Senhora Sant'Ana. Seus primeiros habitantes foram mercadores de **algodão do sertão** da **Paraíba**, com grande movimento de tropeiros que buscavam o algodão bruto em **Campina Grande** para beneficiá-lo no **Recife**.

Sobre o nome Bom Jardim há uma lenda, segundo a qual o primitivo proprietário das terras da região no início do século XVIII contratou um capelão para dar assistência religiosa à população local. O capelão foi habitar em uma elevação, em um lugar cheio de árvores frondosas e **pau-s-d'arco**, circundado por um riacho. Extasiado com a beleza do lugar, o capelão passou a chamar o curato de Bom Jardim.

Na época de sua criação o município de Bom Jardim tinha cerca de 2 268 quilômetros quadrados, incluindo os povoados de Queimadas (atual **Orobó**), **Surubim** e Boa Vista (atual **João Alfredo**). Com o crescimento desses distritos, a lei estadual 1931, de 11 de setembro de 1928, criou os municípios de Orobó e Surubim. Mas tarde, cedeu terras para a criação dos municípios de Macaparana e São Vicente Férrer. Também, em 1963, perdeu o distrito de Machados, feito município. Em 29 de dezembro de 1757, é criada a freguesia do Bom Jardim. Em **16 de agosto de 1800**, a povoação do Bom Jardim recebe os foros de Distrito. Em **19 de maio de 1850**, a Lei Provincial 922 cria o município de Bom Jardim, desmembrado do território de **Limoeiro**. A sede é elevada à categoria de vila. Em **19 de julho de 1871**, é instalada a Câmara de Bom Jardim, conforme comunicado através de ofício em **24 de julho** do mesmo ano. Em **24 de maio de 1873**, é criada a Comarca de Bom Jardim. Em **4 de fevereiro de 1879**, acontece a elevação da sede à categoria de cidade.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2385/2013

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **"Processo sem controle"**, de autoria do ilustre jurista pernambucano, Dr. Roberto Magalhães Melo, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião JC, em 20 de junho de 2013.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Ilustríssimo Senhor Dr. **Roberto Magalhães Melo**, com endereço à Rua Almirante Noronha de Carvalho, 185, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52041-340; à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, **Dilma Rousseff**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70150-900; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, **Michel Temer**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Anexo II - Térreo, Brasília-DF, CEP: 70083-900; ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; Excelentíssimo Senhor Vice Governador do Estado de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Senador, **Armando Monteiro Neto**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Afonso Arinos, Gabinete 1, Brasília-DF, CEP: 70165-000; ao Excelentíssimo Senhor Senador, **Humberto Costa**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Filinto Muller, Gabinete 1, Brasília-DF, CEP: 70165-000; ao Excelentíssimo Senhor Senador, **Jarbas Vasconcelos**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 4, Brasília-DF, CEP: 70165-000; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal, Jorge Côrte Real**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Gabinete 621, Anexo IV, Brasília-DF, CEP: 70160-900; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Anderson Ferreira**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 272 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Augusto Coutinho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 835 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Bruno Araújo**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 718 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Carlos Eduardo Cadoca**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 415 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Eduardo da Fonte**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 628 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Fernando Coelho Filho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 662 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Fernando Ferro**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV - Gabinete 427 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Gonzaga Patriota**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 430 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Incência Oliveira**; Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo II - Gabinete 26 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal João Paulo Lima**; Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 360 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal José Chaves**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 436 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal José Augusto Maia**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 758 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; a Excelentíssima Senhora **Deputada Federal Luciana Santos**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 531 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Mendonça Filho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 314 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Dep. Federal Paulo Rubem Santiago**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 423 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Pastor Eurico**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 369 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Pedro Eugênio**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 902 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Raul Henry**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 707 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Roberto Teixeira**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 450 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Sérgio Guerra**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 754 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Severino Ninho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 380 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal SÍLVIO COSTA**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 417, CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Víalba De Jesus**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 915 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal Wolney Queiroz**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 936 - CEP 70.160-900 Brasília/DF; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães -

Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **Ivanildo da Cunha Andrade**, com endereço no Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902; Excelentíssimo Senhor Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, **Antonio Carlos Maranhão Aguiar**, na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife-PE, CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife-PE, CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Recife, **Vicente André Gomes**, com endereço à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Andre Ferreira Rodrigues**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Antonio Luiz da Silva Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssima Senhora Vereadora, **Priscila Krause Branco**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Estefano Barbosa dos Santos**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aerto Luna**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aimee Carvalho**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Alfredo Santana**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssima Senhora Vereadora, **Aline Mariano**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Almir Fernando**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Amaro Cipriano**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **André Regis**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Augusto Carreras**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Davi Muniz**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eduardo Chera**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eriberto Rafael**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Erivaldo da Silva**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eurico Freire**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Felipe Francismar**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Henrique Leite**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Isabella de Roldão**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jurandir Liberal**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Marcos Aurelio Medeiros**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Marcos Gomes de Bria**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Missionária Michele Collins**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Wilton Brito**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Raul Belens Jungmann Pinto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eduardo de Amorim Marques da Cunha**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Gilberto Dário de Melo Alves**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jadeval Manoel de Lima**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Luiz Eustaquio Ramos Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Osmar Ricardo Cabral Barreto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Edmar de Oliveira e Silva**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aderaldo Pinto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Superintendente da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, **André Luz Negromonte**, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 2000, 3º andar, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52021-170; ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Sesi, **Ernane de Aguiar Gomes**, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 767, Casa da Indústria, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da FIEPE e Diretor Regional do Sesi/PE, **Jorge Côrte Real**, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 767, Casa da Indústria, Santo Amaro,

Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do SENAI, **Sérgio Gaudêncio Portelo de Melo**, com endereço à Rua Frei Cassimiro, 88, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-230; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da FECOMÉRCIO/PE, **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-080; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, **Eduardo Melo Catão**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105, Sobreloja, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao Ilustríssimo Senhor Conselheiro do Sesi/PE, **Antonio Barbosa**, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 767, Casa da Indústria, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, **Severino Elias Paixão**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.040-000; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato Interestadual das Indústrias de Moagem de Trigo de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, **Carlos Wiethaeuper**, com endereço à Rua Soldado Mário Kozel Filho, 87 – Sítio Novo – Olinda/PE – CEP: 53.110-900; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, **José Otavio Carneiro de Carvalho**, com endereço à Rua da Assembleia,10-Grupo 4001 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.119-900; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Artefatos de Papelão do Estado de Pernambuco, **Massimo Giovanni Maschio Cadorin**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias da Pastelaria, Rotisseria, Confeitaria e Pizza do Estado de Pernambuco, **Anibal Manoel Rebelo Jardim Capela**, com endereço à Rua Hermínio Alves Queiroz, 489 – B – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54310-640; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Adubs e Corretivos Agrícolas do Nordeste - SIACAN, **Walter de Oliveira**, com endereço à Rua Prof. João Medeiros 1088 casa 17 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51020-370; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - SIMMEPE, **Sebastião Pontes da Silva Filho**, com endereço à Rua Viscondessa do Livramento, 130 – Derby – Recife/PE – CEP: 52010-060; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de Pernambuco - SIMPEPE, **Walter Alves Câmara**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore, **Ariovaldo Santana da Rocha**, com endereço à Av. Churchill, 94 - Sala 210 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 50020-050; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Torrefação, Moagem e Solubilização de Café e da Moagem de Milho do Estado de Pernambuco - SINCAMPE, **Edgard Wanderley**, com endereço à Av. Cruz cabugá, 767 - 5º andar - Ed. Casa da Indústria – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040.911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco - SINDAÇUCAR, **Renato Augusto Pontes Cunha**, com endereço à Cais da Alfândega, 130 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-100; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais, no Estado de Pernambuco, **Severino Cândido Carneiro Junior**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados, de Solado Palmilhado, de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de Pernambuco, **Luiz Arnaldo Von Beckerath Grimaldi**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco - SINDICER, **Otiniei Gerônimo Barbosa**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Máquinas - SINDIMAQ, **Luiz Aubert Neto**, com endereço à Av. Jabaquara, 2925 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 40450-902; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de Pernambuco - SINDMEST/PE, **Milton dos Reis Gomes**, com endereço à Av. Conselheiro Aguiar, 2333 - sala 27 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51020-020; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco - SINDIPÃO, **Paulo Pereira dos Santos Filho**, com endereço à Rua da Palma, 355 - 1º Andar - Edifício AIPP – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010460; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Pedras do Estado de Pernambuco -SINDIPEDRA, **José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar - Ed. Casa da Indústria – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Pernambuco - SINDIREPA, **Airton Tenório de Albuquerque**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de Pernambuco, **Samoel José Gomes da Silva**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco - SINDITÊXTIL, **Oscar Augusto Rache Ferreira**, com endereço à Rua Tabira, 85 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-330; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - SINDIVEST, **Adenisio Lemos**

de Vasconcelos, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Marcenaria (Móveis de Madeira), de Móveis de Junco, Virme e Vassouras, de Cortinados e Estofos do Estado de Pernambuco - SINDMÓVEIS, **Vikentios Kakakis**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cal e Gesso e de Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco, **Bruno Salvador Veloso da Silveira**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado de Pernambuco, **Oséas Omena Ribeiro Sobrinho**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON, **Gustavo Alberto Cocentino de Miranda**, com endereço à Rua Marques de Amorim, 136 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50070-330; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Extração e Beneficiamento de Gipsita, Calcários, Derivados de Gesso e de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco, **Ariston Pereira da Silva**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do S Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Pernambuco - SINDUSGRAF-PE, **Valdézio Bezerra de Figueiredo**, com endereço à Rua Capitão Lima, 116 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-080; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Cosméticos, Perfumarias e Artigos de Tocar do Estado de Pernambuco - SINFACOPE, **Hercilio Victor Neto**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, **João Borba Filho**, com endereço à Rua Debrét, 23- Conj.1201/7 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-080; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos-Alimentares do Estado de Pernambuco - SINPROQUIMPE, **Alexandre Magno Coutinho de Oliveira**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes do Estado de Pernambuco - SIQUIMPE, **Marcelo Martins Tavares**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 4º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco, **Ítalo Brasil Renda Filho**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 767 - 5º andar – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-911; e ao Ilustríssimo Senhor **Claudio Soares**, com endereço à Avenida Brasil, 580 Casa 506 – Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55016-360.

Justificativa

O requerimento em pauta é a forma que encontramos para imortalizar o artigo “Processo sem controle” do eminente jurista pernambucano, professor Roberto Magalhães, pela importância do que se reveste. Nele vamos encontrar uma análise perfeita da questão indígena no país, expondo com uma didática das mais elogiáveis e precisas sobre o problema da demarcação das terras indígenas no Brasil. No referido artigo, fica bem claro o descalabro que vem ocorrendo com uma questão de alta relevância para o país e que a partir da promulgação da Conshtituição de 1988, veio a agravar-se mais ainda. Demonstrando um invulgar conhecimento sobre o painel que hoje pode ser visto no país, no qual a FUNAI legisla sobre a demarcação de terras indígenas, como se o Brasil não contasse com os Poderes Federais nele existentes a quem caberia numa democracia se debruçar sobre o assunto. Profunda e exata a opinião do prof. Roberto Magalhães sobre a referida questão, mas não poderia ser de outra maneira, vindo de um político de grande envergadura.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

“Processo sem controle

Roberto Magalhães

A demarcação de terras indígenas no País vem sendo discutida há longo tempo sem os critérios de responsabilidade e brasilidade que merecia e merece, pela sua extrema relevância.

Bastaria lembrar que, pelos dados do IBGE atuais, a partir do Censo de 2010, o Brasil tem atualmente 896.917 índios ocupando aproximadamente 14% do território brasileiro, e desse total 517.383 (57,7%) ocupam terras indígenas.

Considerando os critérios adotados pelos peritos e agentes da Funai, pode-se calcular em 2,3 km² de território para cada um desses índios assentados e vivendo em terras indígenas. Não é difícil dividir-se os 14% do território nacional pelo número de silvícolas assentados.

A situação agravou-se muito depois da promulgação da Constituição de 1988, que no seu art. 231, § 6º, estabeleceu serem nulos e extintos não produzindo efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras demarcadas e a exploração das riquezas dos solos, rios e lagos.

Também dispôs a norma constitucional referida não gerar a nulidade e a extinção de direitos sobre as terras demarcadas, indenizações, nem ações de reivindicação contra a União, tornando exceções apenas as indenizações derivadas da ocupação de boa-fé.

Criou-se, assim, o conflito entre duas normas constitucionais, a supracitada dos indígenas (art. 231, §6º) e a do Artigo 5º, § XXXV, que estabelece: - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito. Infelizmente, a verdade é que nem o Supremo Tribunal Federal poderá apreciar qualquer reivindicação de terra demarcada pela Funai e homologada pelo ministro da Justiça.

Mas não fica aí o descalabro, a Constituição de 1988 não outorgou à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal qualquer atribuição nessa matéria.

Por incrível que seja, a Funai tem cuidado de tudo, como se o Brasil não fosse uma democracia e os três poderes federais estejam instalados e

em pleno funcionamento, assim como a Federação.

Ela, a Funai, escolhe os peritos que elaboram os mapas e apresentam como serão demarcadas as terras, atribuem o seu valor, e comandam todas as ações necessárias às ocupações e as expulsões (dos não-índios, ainda que casados com índias). E o Congresso Nacional de braços cruzados por força da Carta de 1988.

Se alguém quiser saber o que foi a demarcação de “Serra Raposa do Sol”, que, pela demarcação já aprovada, ocupa 49% do território do Estado de Roraima.

A herança negativa para as futuras gerações de brasileiros não-índios diz respeito à cobiça por diversas nações quanto à Amazônia, e a manipulação que haverá de fazer das comunidades indígenas brasileiras, dada a autonomia que vem sendo estimulada por diferentes setores que atuam junto às reservas e à floresta, como ONGs nacionais e estrangeiras, religiosos das mais diversas origens, nacionais e estrangeiros, e, mais recentemente, a própria ONU, com a sua “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas”, que o Brasil assinou.

Tal declaração, que os países desenvolvidos em sua maior parte não aderiram, resulta em estímulo à autodeterminação dos povos indígenas, atribuindo-lhes direitos a celebrar tratados e acordos com os Estados, o que significa pessoa jurídica com capacidade para atuar, inclusive, no plano internacional.

Além disso, reconhece aos povos indígenas o direito, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, de manter contatos de caráter espiritual, cultural, político e econômico com outros povos através das fronteiras (Art. 36).

Em futuro ainda distante, mas previsível, teremos bolsões étnicos, se valendo, entre outros argumentos, do apoio de importantes instituições internacionais, para alcançar a sua independência como nações. Talvez seja tarde para acabar com a bagunça das demarcações, mas é um dever de todos os brasileiros manter a integridade do território nacional e da Nação.

Roberto Magalhães é advogado, tendo sido professor, governador, prefeito e deputado federal.”

Ante o exposto, só nos resta pleitear aos nossos ilustres Pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa proposição a qual consideramos das mais justas e oportunas.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2386/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do jornalista **Edmir Régis**, ex-deputado estadual, escritor e procurador aposentado. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilustríssima Senhora **Raulita Régis e aos seus três filhos**, com endereço à Rua Cons. Portela, 504 ap. 601 – Edif. Regina Helena – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-030; ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço à Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro- Recife/PE - CEP: 50.040-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, com endereço à Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho - Olinda/PE CEP 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereo no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE, CEP 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Evaldo Costa**, Secretário de Imprensa do Governo de Pernambuco, com endereço na Sede Provisória do Governo - Avenida Agamenon Magalhães, 200 – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53.110-710; à Diretoria da **TV PERNAMBUCO**, com endereço à Avenida José Pinheiro dos Santos, 351 – Caiuçá - Caruaru/PE - CEP 55.034-180; a Diretoria do **Núcleo de Tv E Rádios Universitárias**, com endereço à Avenida Norte, 68 – Santo Amaro - CEP 50040-200, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da TV Nova Nordeste, **Pedro Paulo**, com endereço à Rua Morro do Peludo, 903 - Ouro Preto - Olinda/PE - CEP 53.370-000; ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – **SINAPRO**, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Antônio Carlos Vieira**, com endereço à Rua das Pernambucanas, 407 - 5º Andar - Graças - CEP: 52011-010; à Federação Nacional das Agências de Propagandas – **FENAPRO**, na pessoa do seu Vice-presidente Regional, Sr. **Alexandre Oliveira**, com endereço à Rua Buenos Ayres, 128 - Espinheiro - Recife/PE – CEP: 52020-180; à Associação Brasileira das Agências de Propaganda – ABAP-PE, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Ângelo Melo**, com endereço à Rua Francisco Alves, 590 - 12º andar, Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-490; ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco - SERTEPE, na pessoa da sua Presidente, Sra. **Mônica Pereira**, com endereço à Rua Dr. Leopoldo Lins, 138 - Boa Vista-Recife/PE-CEP: 50050-300; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Executivo das Normas-Padrão – **CENP, Caio Barsotti**, com endereço à Av. Paulista, 2073 – Edifício Horsa II – 6º Andar – Conjunto Nacional – São Paulo/SP - CEP: (01311-940); à Central de Outdoor, na pessoa de seus Diretores, Sra. **Telma Pereira** e Sr. **Durval De Oliveira Costa Filho**, com endereço à Av. Olinda, 500 – Stª Tereza Olinda/PE – CEP 53010-000; aos Diários Associados de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Jozeil Barros**, com endereço à Rua do Veiga, 660 - 4º andar - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50010-902; à Federação do Comércio - FECOMERCIO, na pessoa do seu Presidente, **Dr. Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 - Boa Vista - Recife/PE – CEP: 50050-080; ao Ilustríssimo Senhor Jornalista **Magno Martins**, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 2764 – sala 1003 – empresarial Antonio de Albuquerque Galvão – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170; ao Ilustríssimo Senhor Jornalista **Inaldo Sampaio**, com endereço à Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-000; ao Ilustríssimo Senhor Jornalista **Jamildo Melo**, com

endereço à Rua da Fundação, 257 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-100; à QI Outdoor, na pessoa do seu Presidente Dr. **Marcelo Alcoforado**, com endereço à Rua General Joaquim Inácio, 790 – sala 204/205, Empresarial SÁ Leitão – Ilha do Leite – Recife/PE - CEP: 50070-270; à Empresa Pernambucana de Comunicação, na pessoa do Senhor Diretor Presidente **Roger de Renor**, com endereço à Avenida Conde da Boa Vista, 1424 – Recife/PE – CEP: 50060-001; ao Ilustríssimo Senhor Jornalista **Carlos Brito**, com endereço à Rua do Aveloz, 140, São José - Petrolina-PE – CEP: 56.302-420; ao Porto Digital, na pessoa do seu Presidente, Sr. **Francisco Sabóia**, com endereço à Rua do Apolo, 181 - Bairro do Recife - Recife/PE – CEP: 50030-220; ao Sistema Jornal do Comercio, na pessoa do seu Diretor, **Dr. Eduardo Lemos**, com endereço à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-100; à Rede Globo, através do seu Diretor, Sr. **Yuri Maia Leite**, com endereço à Rua Antônio Lumack do Monte, 96 - 7º andar – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51020-350; à Folha de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, **Dr. Eduardo Monteiro**, com endereço à Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar, Bairro do Recife/PE - CEP: 50030-000; à **TV TRIBUNA**, na pessoa do Dr. **José Carlos Pedrosa Da Fonseca**, com endereço à Rua Sítio Belo Vista, s/n - 2ª Perimetral Norte - Olinda/PE – CEP: 53370-000; à **TV UNIVERSITÁRIA**, Sr. **Luiz Lourenço dos Santos**, com endereço à Avenida Norte, 68 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-200; à **Câmara Setorial de Comunicação da ACIC**, na pessoa da Coordenadora, Senhora **Carolina Miranda**, com endereço à Rua Armando da Fonte, 15, 2º andar – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-025; ao Sr. **Pedro Murilo Falcão Dos Santos**, Diretor Presidente da **Empresa Bandeirantes Propaganda**, com endereço a Rua Benjamin Constant, 475 - Sítio Novo – Olinda/PE, CEP: 53110-270; à **Janete Trindade De Queiroz**, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edif. Maria Edicta – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111- 000; a Sra. **Cristina Queiroz**, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edif. Maria Edicta – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111- 000; à Diretoria da Agencia **3 Pontos Comunicação Ltda.**, com endereço à Praça de Casa Forte, 381 Cobertura Empresarial Alcides Fernandes – Casa Forte - Recife/PE - CEP 52061-420; à Diretoria da Agencia **A-SIM Marketing E Comunicação**, com endereço à Rua Dom João Costa, 247 – Torreão, CEP 52030-220, Recife/PE; à Diretoria da Agencia **Aliança Comunicação e Cultura Ltda.**, com endereço Av. Rosa e Silva, 315 – Graças - Recife/PE - CEP 52020-220; ao Ilustríssimo Senhor Presidente, **Severino Queiroz Filho, Ampla Comunicação Ltda.**, com endereço à Rua José Bonifácio,100 – Torre - Recife/PE - CEP 50710-000; à Diretoria da Agencia **APORTE Comunicação**, com endereço à Praça de Casa Forte, 381, 4º andar - Casa Forte - Recife/PE - CEP 52061-420; à Diretoria da Agencia **ARCOS Propaganda Ltda.**, com endereço à Rua das Pernambucanas,407, 5º andar – Graças - Recife/PE - CEP 52011-010; à Diretoria da Agencia **ATMA+BIANCHI Comunicação**, com endereço à Rua Dona Maria César,170, sala 301A - Recife Antigo - Recife/PE - CEP 50030-140; à Diretoria da Agencia **BLACKNINJA Comunicação**, com endereço à Avenida Antonio de Goes, 60 5ºAndar, Empresarial JCPM Trade Center – Pina - Recife/PE - CEP 51010-000; à Diretoria da Agencia **GÊNESIS Comunicação Integrada Ltda.**, com endereço à Rua Capitão Dé, 381 – Indianópolis - Caruaru/PE - CEP 55026-220; à Diretoria da Agência **GRUPONOVE Comunicação Ltda.**, com endereço à Rua Padre Roma, 601 – Parnamirim - Recife/PE - CEP: 52060-060; à Diretoria da Agencia **Intertotal Comunicação**, com endereço à Rua Deputado Souto Filho, 53, 5º andar - Mauricio de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55004-055; a Diretoria da Agencia **Italo Bianchi Comunicação Ltda.**, Rua João Fernandes Vieira, 320 Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-200; ao Ilustríssimos Srs. Diretores da Agência **ZYB COMUNICAÇÃO**, Rua Buenos Ayres, 128, Cobertura - Espinheiro – Recife/PE - CEP 52020-180; aos Ilustríssimos Srs. Diretores da Agencia **PLANO B) COMUNICAÇÃO**, com endereço à Rua Amaraji, 160 - Casa Forte – Recife/PE - CEP 52060-440; aos Ilustríssimo Senhores Diretores, **ÁGORA Comunicação Ltda.**, com endereço à Rua Leopoldo Lins, 229 - Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-300; aos Ilustríssimos Senhores Diretores da Agencia **LCM Comunicação Integrada Ltda**, com endereço à Rua Alfredo Coutinho, 74 - Poço da Panela – Recife/PE - CEP: 52061-130; ao Ilustríssimo Senhor, **Osvaldo Matos De Melo Jr**, Diretor da Agencia **BMA Promoções E Propaganda**, com endereço à Rua Santana, 54 - Casa Forte – Recife/PE - CEP 52060-460; aos Ilustríssimos Srs. Diretores, da Agencia **Conexão Brasil**, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 444 | 13º andar - Sala 810, Empresarial Difusora - Mauricio de Nassau – Caruaru/PE - CEP 55014-000; à Ilustríssima Senhora, **Eduarda Melo Vasconcelos**, da Agencia **CRIAÇÃO 3 PUBLICIDADE**, com endereço à Rua Estado de Israel, 334 - Ilha do Leite – Recife/PE - CEP 50070-420; aos Ilustríssimos Senhores Diretores da Agencia **Lunes Comunicação**, com endereço à Rua Cel. Anízio Rodrigues Coelho, 464, 5º andar - Boa Viagem – Recife/PE - CEP 51021-130; aos Ilustríssimos Senhores Diretores da Agencia **MART PET COMUNICAÇÃO LTDA.**, com endereço à Rua Francisco Alves, 590, 11º e 12º andares - Ilha do Leite – Recife/PE - CEP 50070-490; ao Excelentíssimo Senhor Publicitário **Joca Souza Leão**, com endereço à Rua Nicaraça, 50 – ap. 901 – Edif. Príncipe de Vivar – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-190; aos Ilustríssimos Srs. Diretores da Agência **Dois Comunicação**, com endereço à Rua Costa Gomes, 183 - Madalena – Recife/PE - CEP 50710-510; ao Ilustríssimo Senhor **Cláudio Carvalho**, Diretor da Agencia **MORYA Comunicação E Propoganda Ltda.**, com endereço à Rua 17 de Agosto, 1545 – Casa Forte – Recife/PE – CEP: 52061-540; aos Ilustríssimos Senhores Diretores da Agencia **MASSAPÊ Propaganda Ltda.**, com endereço à Rua Professor Andrade Bezerra, 16ª - Parnamirim – Recife/PE - CEP 52060-270; ao Ilustríssimo Senhor Diretor **José Antônio Guimarães Filho** da Agencia **MCI Marketing Est. Comunicação Ltda.**, com endereço à Praça Drº Fernando Figueira, nº30, 13º andar Empresarial Cervantes - Ilha do Leite – Recife/PE - CEP 50070-520; à Diretoria da Agencia **MAKPLAN Marketing & Planejamento Ltda.**, com endereço à Rua General Joaquim Inácio, 412, 6º andar - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-270; à Diretoria da Agencia **MCI Marketing Estratégia E Comunicação Ltda.**, com endereço à Praça Drº Fernando Figueira, nº30, 13º andar, Empresarial Cervantes - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-520; ao Ilustríssimo Senhor Diretor, **Djair Aleixo**, da Agencia **Aleixo Comunicação LTDA.**, com endereço à Rua Monte

